



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento segui **República**.

Chikwelhe Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Dadtco Mandioca Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bude Empreendimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província de Maputo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação para o Desenvolvimento da Educação nas Comunidades Rurais e Pré-Urbanas – ADECORP.

Associação dos Moradores de Kumbeza Um.

Terai – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Scott Wilson Moçambique, Limitada.

Apollo Investment Group, Limitada.

Konkel & Filho Transportes, Limitada.

Oasis Beverages, Limitada.

Security Technology Group Moz, Limitada.

Fedex Express Mozambique, Limitada.

Tradehold Mozambique, Limitada.

Pemba Investment Company, Limitada.

Atterbury Matola, Limitada.

Acg - Auditoria, Contabilidade e Gestão, Limitada.

Lugar do Ceu, Limitada.

C.I.S Centro Integrado de Saúde, Limitada.

C.I.S Pharma, Limitada.

Opastac Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mobile Custom Creative – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Red Sea Botle Store e Serviços, Limitada.

Hidrology & Water Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mercado Ponte, Limitada.

Consórcio E.I Services & Orica.

Sp Flower & Tea Garden, Limitada.

Elite Autos, Limitada.

Madji 4all, Limitada.

Mkw3 Consultoria & Projectos, S.A.

N'Dezi – Eventos & Serviços, Limitada.

Ericino de Salema & Associados – Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro Infantil Mamy Lirandzo, Limitada.

Mazoio & Filhos – Agro-Pecuária, Limitada.

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação para o Desenvolvimento da Educação nas Comunidades Rurais e Pré-Urbanas – ADECORP, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento da Educação nas Comunidades Rurais e Pré-Urbanas – ADECORP.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo 18 de Setembro de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Governo da Província de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Moradores de Kumbeza Um, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como jurídica a Associação dos Moradores de Kumbeza Um.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 13 de Outubro de 2017. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para o Desenvolvimento da Educação nas Comunidades Rurais e Periurbanas – (ADECORP)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede e objecto

ARTIGO UM

(Denominação)

Na República de Moçambique, um Estado Soberano, cria-se uma associação cuja denominação é Associação para o Desenvolvimento da Educação nas Comunidades Rurais e Periurbanas, abreviadamente ADECORP e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Natureza)

A ADECORP é uma associação civil e apartidária, dotada de personalidade jurídica sem fins lucrativos.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito e sede)

A ADECORP é uma associação civil de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro das Mahotas, quarteirão 7, n.º 208, e, mediante a deliberação da Assembleia Geral pode criar delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do país.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

A ADECORP é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

São objectivos da ADECORP

- Fomentar acções de natureza social e humanitária na área da educação;
- Construir escolas e salas de aulas;
- Fornecer material básico de ensino;
- Estabelecer relações de cooperação com outras entidades congéneres; e
- Desenvolver o processo de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO II

Dos membros, admissão, direitos e deveres

ARTIGO SEIS

(Membros)

São membros, todos aqueles que aceitam participar activa e efectivamente nos programas das actividades da associação.

ARTIGO SETE

(Admissão)

Podem ser admitidos a membros da ADECORP cidadãos com idade igual ou superior a dezoito anos, independentemente da sua raça, cor, religião, ou condição social, desde que:

- De livre e espontânea vontade apresentem, formalmente, a sua candidatura, dirigida ao Presidente da associação, que submete a consideração da Assembleia Geral; e
- As candidaturas sejam secundadas por dois membros fundadores.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- Eleger e ser eleito para órgãos sociais;
- Propor a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando motivos justificados existirem;
- Apresentar propostas com o objectivo de melhorar o funcionamento da associação; e
- Participar em actividades e eventos promovidos pela associação.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- Desempenhar com zelo e dedicação os cargos que forem indicados;
- Cumprir com as disposições estatutárias e os demais regulamentos internos; e
- Abster-se de praticar actos que ponham em causa a reputação da associação.

ARTIGO DEZ

(Poder disciplinar)

Um) Consoante a gravidade de infracção que eventualmente venha a ser cometida pelos membros da ADECORP, são aos mesmos aplicados as seguintes medidas disciplinares:

- Admoestação verbal;
- Admoestação escrita;

- Suspensão;
- Demissão; e
- Expulsão.

Dois) As penas previstas nas alíneas *a)* e *b)* do presente artigo são aplicadas pelos membros do Conselho de Direcção, sendo as alíneas *c)*, *d)* e *e)* da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO ONZE

(Perda da qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro da ADECORP os que:

- Renunciarem voluntariamente;
- Demonstrarem comportamento incompatível com os programas e objectivos da associação; e
- Praticarem actos lesivos de forma grave, aos interesses da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, funcionamento e competências

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da ADECORP:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção;
- A Direcção Executiva; e
- O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação, sendo constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os membros honorários e associados assistem a sessões da Assembleia Geral estando-lhes vedado o direito a voto.

ARTIGO CATORZE

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que a sua convocação for requerida pela direcção ou por um terço dos membros fundadores e ordinários.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária só tem lugar quando estiverem presentes dois terços dos membros referidos no ponto anterior.

ARTIGO QUINZE

(Convocatórias)

A convocatória é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de quinze dias, mediante aviso afixado na sede da associação, por meios de comunicação social tais como rádio, televisão, jornal de maior circulação e meios electrónicos incluindo sms ou através de chamadas telefónicas, devendo conter a indicação do local, data, hora e respectiva agenda dos trabalhos.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que esteja presente metade dos membros e meia hora depois da hora marcada. Na segunda convocatória seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

ARTIGO DEZASSETE

(Composição da mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, o vice-presidente e um secretário eleitos por um período de 3 anos.

ARTIGO DEZOITO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e conferir a posse dos titulares dos órgãos sociais;
- b) Examinar e aprovar os relatórios anuais;
- c) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- d) Deliberar sobre admissão de novos membros propostos pelo Conselho de Direcção;
- e) Analisar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento; e
- f) Deliberar sobre a dissolução e destino a dar aos bens da associação.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências dos membros)

Um) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os titulares dos órgãos sociais eleitos; e
- c) Verificar a legalidade das candidaturas e da sua eleição.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente na realização das suas actividades; e
- b) Convocar e dirigir as sessões da assembleia na ausência do presidente.

Três) Compete ao secretário:

- a) Zelar por todas as questões de natureza burocrática para o melhor funcionamento da assembleia;
- b) Secretariar as sessões da assembleia e outras reuniões e proceder à elaboração das respectivas actas; e
- c) Registrar em livro apropriado as actas de cada sessão.

CAPÍTULO IV

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE

(Natureza)

O Conselho de Direcção é o órgão gestor da associação.

ARTIGO VINTE E UM

(Composição)

O Conselho de Direcção é composto pelo Presidente, um secretário e um vogal, eleitos por um período de 3 anos.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência do Conselho Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Dirigir as actividades da associação nos intervalos das sessões da Assembleia Geral;
- c) Elaborar regulamentos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Suspender provisoriamente os membros até à ratificação pela Assembleia Geral; e
- e) Estabelecer e desenvolver relações e intercâmbios com outras associações.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne-se sempre que o julgar necessário por convocação do Presidente do mesmo e funciona com pelo menos dois dos três membros.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências dos membros)

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Organizar superiormente todas as actividades da associação;

- b) Autorizar em conjunto com os outros membros do Conselho de Direcção a realização de despesas;
- c) Analisar os relatórios anuais das actividades da associação; e
- d) Auxiliar o Presidente da Assembleia Geral na elaboração e na orientação das sessões da assembleia.

Dois) Compete ao secretário:

- a) Elaborar convocatórias das sessões do Conselho;
- b) Proceder à leitura das actas das sessões anteriores;
- c) Organizar todo o expediente para o despacho ou arquivo;
- d) Trabalhar em estreita coordenação com o Presidente da ADECORP;
- e) Receber, registar e proceder ao depósito de fundos nas instituições bancárias;
- f) Efectuar os pagamentos autorizados pelo Conselho de Direcção;
- g) Manter em dia todos os movimentos de entrada e saída nos livros correspondentes; e
- h) Apresentar os livros de registos às sessões do Conselho de Direcção.

Três) Compete ao vogal:

- a) Participar e assistir às sessões do Conselho de Direcção; e
- b) Servir de relator (porta-voz) das sessões do Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

Da Direcção Executiva

ARTIGO VINTE E CINCO

(Natureza)

Direcção Executiva é o órgão administrativo e executivo da associação:

ARTIGO VINTE E SEIS

(Composição da Direcção Executiva)

Direcção Executiva é composta por um Director e pessoal, técnico-administrativo, (secretário e um contabilista).

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências da Direcção Executiva)

Compete da Direcção Executiva:

- a) Praticar todos os actos necessários à prossecução dos objectivos da ADECORP;
- b) Executar as políticas e estratégias da ADECORP;
- c) Garantir a administração transparente dos fundos da ADECORP;
- d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos aprovados e outras resoluções da assembleia;
- e) Representar fielmente e criar boa imagem da ADECORP;

- f) Prestar relatórios das actividades semestrais e anuais ao Conselho de Direcção;
- g) Angariar fundos para ADECORP;
- h) Admitir, demitir e rescindir contractos dos trabalhadores, assim como atribuir as suas responsabilidades e definir os seus subsídios;
- i) Garantir o uso racional de património da ADECORP;
- j) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- k) Proceder à administração e gestão financeira da associação, com o parecer do Conselho de Direcção;
- l) Organizar os serviços da associação, nomeadamente: elaborar projectos de alteração dos estatutos, programa, regulamento e submetê-los à aprovação do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- m) Prestar contas da administração, apresentando o relatório de actividades e do balanço e contas do exercício ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral;
- n) Preparar e submeter a aprovação pelo Conselho de Direcção e pela Assembleia Geral os planos e programas de actividades anuais e plurianuais da associação; e
- o) Planificar a gestão financeira e gerir as contas da associação.

ARTIGO VINTE E OITO

(Funcionamento da Direcção Executiva)

Um) A Direcção Executiva reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do presidente do Conselho de Direcção.

Dois) As reuniões de Direcção Executiva devem ser obrigatoriamente registadas em acta.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Indicação do Director Executivo e prestação de contas)

Um) O Director Executivo é indicado pelo Conselho de Direcção da ADECORP.

Dois) O Director Executivo responde individualmente ao Conselho de Direcção da ADECORP.

ARTIGO TRINTA

(Competências do Director Executivo)

Um) Compete ao Director Executivo:

- a) Representar interna e externamente a Direcção Executiva da ADECORP;
- b) Administrar e garantir a boa implementação dos planos da ADECORP; e
- c) Convocar e presidir as sessões da Direcção Executiva da ADECORP.

Dois) O Director Executivo da ADECORP, nas suas ausências ou impedimento é substituído pelo mandatário membro da Direcção Executiva.

ARTIGO TRINTA E UM

(Mandato e cessação do Director Executivo)

Um) O Director Executivo é indicado para um mandato de um ano e é renovado por períodos sucessivos, desde que mantenha a sua contribuição para a associação e tenha o parecer positivo do Conselho de Direcção.

Dois) O Director Executivo cessa as suas funções quando não seja renovado o seu mandato ou por deliberação do Conselho de Direcção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Definição, composição e mandato)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de monitoria da execução financeira, auditória e controle de todas as actividades que a associação desenvolve e zela pelo cumprimento das orientações.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, que dirige o órgão, um relator e um secretário.

Três) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos por um mandato de dois anos renováveis uma vez, não podendo ocupar mais de um cargo em simultâneo em diferentes órgãos da Associação Para o Desenvolvimento da Educação nas Comunidades Rurais e Periurbanas.

ARTIGO TRINTA

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o plano financeiro anual da associação;
- b) Fiscalizar todos os planos de desempenho da direcção;
- c) Examinar as contas e a situação financeira da associação;
- d) Emitir parecer sobre o relatório de contas e do exercício financeiro anual da associação;
- e) Providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- f) Verificar o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e outras disposições;
- g) Zelar pela manutenção do património da associação;
- h) Inspeccionar todos os actos administrativos e financeiros da associação anualmente;

- i) Propor a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário; e
- j) Elaborar o relatório sobre a acção fiscalizadora, dar parecer sobre relatórios de actividades, balanços, contas e propostas apresentadas pela direcção.

CAPÍTULO V

Do património e receitas

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Património)

Constitui património da ADECORP, todos bens móveis e imóveis registados em nome da associação.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Receitas)

Um) São receitas da ADECORP:

- a) As quotizações dos seus membros;
- b) As actividades de rendimento realizadas pela ADECORP; e
- c) Os subsídios, donativos e doações atribuídas à ADECORP.

Dois) A associação, para concretização dos seus fins pode contar com o apoio das associações congéneres nacionais ou internacionais.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Despesas)

Constituem despesas da associação:

- a) As de funcionamento; e
- b) As de investimento.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRINTA E SETE

(Alteração do estatuto)

A alteração do estatuto é deliberada em Assembleia Geral convocada especificamente para o efeito, devendo esta deliberação ser votada por três quartos dos membros presentes.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Dissolução)

A dissolução da ADECORP deve ser deliberada por uma maioria qualificada de três quartos dos votos de todos os membros em sessão de Assembleia Geral convocada para o efeito.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Extinção)

Um) Em caso de extinção da ADECORP a Assembleia Geral decide o destino a dar aos bens da extinta associação e nomeada uma comissão para o efeito.

Dois) Os bens devem ser doados a uma outra associação com fins semelhantes.

ARTIGO QUARENTA

(Omissões)

As eventuais omissões são resolvidas através da deliberação do Conselho de Direcção ou da Assembleia Geral consoante os casos bem como pelas disposições do Código Civil e demais legislação ao caso aplicável.

ARTIGO QUARENTA E UM

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir da data do reconhecimento jurídico e sua publicação.

Associação dos Moradores de Kumbeza Um

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento trinta e sete a cento cinquenta e dois, do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e seis traço A, do Cartório Notarial da Cidade da Matola, a cargo de Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior em exercício do referido cartório, foi constituída a associação denominada de Associação dos Moradores de Kumbeza Um, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da natureza, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

(Natureza jurídica)

Um) A Associação dos Moradores de Kumbeza Um, adiante designada por Condomínio Kumbeza ou simplesmente Condomínio é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo se pelos presentes estatutos, pelo Regulamento do Regime Jurídico do Condomínio, aprovado pelo Decreto n.º 17/2013, de 26 de Abril e por demais disposições legais que complementam a sua existência.

Dois) O Condomínio Kumbeza é constituído pelas residências autónomas que se encontram no espaço devidamente demarcado no anexo I (mapa do condomínio) com um total de 119 (cento e dezanove) parcelas habitacionais, comerciais e demais fins, dos quais 49 (quarenta e nove) em regime de residência efectiva e, 70 (setenta) em regime de residência não efectiva, cercadas por um muro com acessos controlados para entradas e saídas e, acrescido de infra-estruturas que garantem o seu funcionamento.

Três) O regime de residência, referido no número anterior, será revisto anualmente por censo habitacional a ser levado a cabo pela Comissão Executiva, na última semana de Janeiro de cada ano.

ARTIGO DOIS

(Duração e sede)

O Condomínio Kumbeza é constituído por tempo indeterminado e terá a sua sede no Complexo Residencial Kumbeza, no Bairro Kumbeza, Célula A, no Distrito de Marracuene, Província do Maputo.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

O Condomínio Kumbeza orienta-se para o desenvolvimento habitacional saudável dos seus condóminos, contribuindo assim para o bom relacionamento entre vizinhos, através de incrementos culturais, sociais e económicos, tendo por objecto proporcionar segurança e uma gestão racional dos espaços comuns e bem-estar aos residentes, visitantes e a comunidade do bairro de Kumbeza.

ARTIGO QUATRO

(Membro)

Um) É membro do Condomínio Kumbeza todo o residente proprietário ou titular do Direito do Uso e Aproveitamento de Terra sobre qualquer parcela, tal como referidos no número dois do artigo 1 (um), a cima.

Dois) É membro do Condomínio Kumbeza apenas um indivíduo por cada residência e/ou parcela, nos termos do número dois do artigo 1 (um).

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO CINCO

Capital social

À data da sua legalização o Condomínio Kumbeza não possui nenhum capital social por se tratar de uma instituição meramente social, e as suas actividades são sustentadas pelas quotas dos condóminos.

CAPÍTULO III

Dos fins, autonomia e património

ARTIGO SEIS

(Fins)

Um) Considerando a sua natureza social, económica e cultural, são fins do Condomínio Kumbeza:

- a) Oferecer um ambiente de habitação condigno aos membros dos agregados familiares dos condóminos;

b) Mobilizar, captar e gerir racionalmente os recursos para financiar as actividades que visem garantir que os espaços comuns estejam em condições condignas de habitabilidade;

c) Criar mecanismos de vigilância e controlo adequados visando garantir segurança e tranquilidade dos condóminos, seus agregados e bens.

d) Promover e monitorar acções colectivas tendentes à socialização, recreio, lazer e desporto dos condóminos.

Dois) O Condomínio Kumbeza poderá prosseguir outros fins não compreendidos no número precedente, desde que não colidam com o seu objecto social e conforme-se com Regulamento do Regime Jurídico do Condomínio.

ARTIGO SETE

(Património)

Um) O Condomínio Kumbeza detém autonomia Patrimonial, Financeira e Administrativa.

Dois) Constitui património do Condomínio Kumbeza, nomeadamente:

a) Todos os espaços comuns incluindo, esquinas e ramais, os espaços ou parcelas vazias não pertencentes a nenhum condómino até à data da assembleia constituinte do Condomínio Kumbeza, e/ou cujo Título (DUAT) venha a ser revogado pelas entidades competentes;

b) As contribuições resultantes de quotas dos condóminos;

c) Os bens e direitos que lhe venham a ser atribuídos por quaisquer pessoas de direito público ou privado e, todos demais bens que o condomínio os adquira por qualquer meio lícito;

d) Os rendimentos próprios e as receitas das actividades realizadas no âmbito do seu objecto;

e) Doações;

f) Todos e quaisquer rendimentos resultantes de investimentos e/ou actos lícitos praticados pelo Condomínio Kumbeza.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres do condómino

ARTIGO OITO

Direitos do condómino

Constituem direitos do condómino, além dos prescritos no Regulamento do Regime Jurídico do Condomínio e demais legislação civil, os seguintes:

- a) Utilizar, gozar e dispor da sua residência em conformidade com o fim a que se destina;

- b) Utilizar e gozar das partes comuns do Condomínio, respeitando igual direito dos outros condóminos;
- c) Participar na gestão do condomínio, nomeadamente através da sua presença nas assembleias, desde que esteja em dia com as suas obrigações;
- d) Ser informado sobre os assuntos do Condomínio, podendo para o efeito examinar os livros e arquivos da administração e os demais documentos, mediante solicitação prévia à administração do condomínio, desde que esteja em dia com as suas obrigações;
- e) Denunciar ao presidente ou à Assembleia Geral, as irregularidades que constatar na utilização do condomínio;
- f) Ser ouvido em matéria de que é acusado e deduzir a sua defesa nos prazos estabelecidos;
- g) Eleger e ser eleito para cargos sociais.

ARTIGO NOVE

(Deveres do condómino)

Constituem deveres do condómino, além dos previstos no Regulamento do Regime Jurídico do Condomínio e na lei civil comum, os seguintes:

- a) Participar nas sessões da assembleia do condomínio;
- b) Pagar pontualmente o montante da quota do condomínio e a contribuição para as despesas extraordinárias, em conformidade com o que for estabelecido em Assembleia Geral do condomínio;
- c) Fazer cessar e pontualmente reparar os prejuízos causados a outras residências ou nas partes comuns, resultantes do mau uso ou da má conservação da sua residência ou por qualquer outro motivo, ainda que desculpável;
- d) Não colocar, nem permitir que coloquem, nas fachadas, varandas ou janelas das respectivas residências destinadas a habitação, faixas, letreiros, cartazes ou outros objectos estranhos à decoração ou estética do condomínio;
- e) Não guardar na sua residência materiais ou bens que, pelas suas características de odor, toxidade ou inflamabilidade, sejam susceptíveis de pôr em risco a segurança e solidez do condomínio, causarem danos aos condóminos ou ponham em perigo a sua integridade ou saúde;

- f) Não colocar, nem permitir que sejam colocados, aparelhos que possam originar sobrecarga de energia eléctrica ou possam afectar a segurança, solidez, tranquilidade e o bem-estar colectivo dos condóminos.
- g) Utilizar com zelo e urbanismo as coisas e partes comuns, não usando, nem permitindo que as usem para fins alheios ao fim que lhes são destinadas;
- h) Comunicar, pontualmente, sempre que queira arrendar ou transmitir a sua propriedade ou demais direitos inerentes à parcela referida no número dois do artigo um;
- i) Não dedicar-se a venda de produtos nas partes comuns do condomínio, bem como nos passeios frontais das residências;
- j) Respeitar, cumprir e fazer cumprir pontualmente todas as directrizes, ordens e comunicados emanados pela Assembleia Geral e pela Comissão Executiva;
- k) Cumprir e fazer cumprir as normas das autoridades sanitárias em relação as epidemias;
- l) Respeitar as regras sobre os níveis máximos de sons e respectivos horários estabelecidos na lei, assim como os limites a serem fixados em Assembleia Geral;
- m) Não pendurar roupas, tapetes, lençóis ou quaisquer outros objectos nos muros frontais e/ou contíguos à vizinhança, salvo autorização expressa da Comissão Executiva do Condomínio;
- n) Não colocar lixo ou detritos de qualquer natureza em lugares diferentes dos previamente identificados para o efeito, nos termos estabelecidos pelo Comissão Executiva;
- o) Não lançar, deitar ou sob qualquer outra forma fazer com que líquidos, resíduos e demais objectos saiam, sejam arremessados ou escoram para as partes comuns e/ou residências dos demais condóminos;
- p) Não realizar, na residência, criação comercial ou industrial de animais de qualquer espécie, poluindo assim o ambiente habitacional;
- q) Respeitar os locais destinados ao estacionamento de veículos e as passeadeiras de peões.

CAPÍTULO V

Da prestação de contas e auditorias

ARTIGO DEZ

(Prestação de contas)

Um) O Condomínio Kumbeza, através da Comissão Executiva, em Assembleia Geral

e na primeira quinzena de Fevereiro de cada ano, vai prestar as contas relativas ao ano anterior.

Dois) Constituem documentos para a prestação de contas, nomeadamente:

- a) Relatório de Gestão do condomínio;
- b) Balanço e posição das quotas dos condóminos;
- c) Demonstração de resultados;
- d) Plano de actividades para o período seguinte.

Três) Excepcionalmente, no primeiro ano da implantação do Condomínio Kumbeza, a prestação de contas será trimestral.

ARTIGO ONZE

(Auditorias)

Um) O Conselho Fiscal deverá emitir o seu parecer às contas relativas ao período em causa.

Dois) Não é obrigatório a contratação de uma auditoria externa para a conciliação e validação das contas, salvo recomendação excepcional deliberada em Assembleia Geral, aprovada por maioria simples.

CAPÍTULO VI

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais do Condomínio Kumbeza:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Comissão Executiva;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

(Candidatura e eleição dos órgãos sociais)

Um) Podem ser candidatos, aos órgãos sociais, todos condóminos com quotas em dia, agrupados segundo os limites fixados para cada órgão, bastando para o efeito apresentar a sua lista até 15 (quinze) minutos antes do início da Assembleia Geral devidamente convocada para o efeito.

Dois) A lista referida no número anterior deverá indicar claramente as qualificações técnicas e experiência profissionais dos candidatos, a motivação para aquela candidatura, o plano das actividades a que se propõem realizar, a origem do financiamento (se for o caso).

Três) Os mandatos são de 2 (dois) anos e ninguém poderá ser eleito mais de 2 (duas) vezes consecutivas antes que tenham passados pelo menos 2 anos depois de terminado o último mandato.

Quatro) A votação é directa, universal e é eleita a lista que tiver maioria simples.

Cinco) Não existindo candidatos para um determinado órgão social, o Presidente da Mesa em exercício é competente para indigitar membro para compor o órgão em falta, sendo que os membros indigitados não poderão recusar, sob pena de multa nos termos da alínea c) do número 2 (dois) do artigo 19 (dezanove) dos presentes estatutos.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO CATORZE

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do Condomínio Kumbesa e é constituído por todos os condóminos ou seus representantes legais, nos termos do artigo 4 (quatro) dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que se justifique.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um relator.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é eleita em sessão da Assembleia Geral, por maioria simples e por um período de dois anos renováveis.

ARTIGO QUINZE

(Convocação e deliberação da assembleia geral)

Um) A convocatória da reunião da Assembleia Geral é feita pelo respectivo presidente, através do correio electrónico ou aviso único no jornal de maior circulação no país com uma antecedência não inferior a 15 (quinze) dias.

Dois) A Assembleia Geral reúne em primeira convocatória quando estejam presentes mais de metade dos condóminos, em segunda convocatória, que se realizará 7 (sete) dias mais tarde, no mesmo local e hora, com qualquer número de condóminos presentes com quotas em dia.

Três) Não obstante o estabelecido no número anterior, a Assembleia Geral pode reunir e deliberar validamente, em primeira convocatória, sempre que estiverem presentes ou representados pelo menos 50% (cinquenta) por cento dos condóminos residentes.

Quatro) Para a aferição da qualidade de condómino residente e não residente, são idóneos e suficientes, os resultados do último censo habitacional anual, levado a cabo pela Comissão Executiva.

Cinco) A Assembleia Geral reúne-se em sessão extraordinária quando solicitada pelo presidente da Comissão Executiva ou por um terço dos Condóminos, em pedido expresso por uma carta, abonada pelas assinaturas dos condóminos com quotas em dia, enviada ao seu presidente da Assembleia Geral.

Seis) As deliberações da assembleia geral são tomadas por uma maioria simples dos condóminos presentes.

Sete) As deliberações sobre a alteração dos estatutos requerem voto favorável de dois terços dos condóminos presentes e com quotas em dia.

Oito) É admitido o voto por correio electrónico ou por carta quando, por motivo de força maior e devidamente justificados, o condómino não pode estar presente.

Nove) Organizar o processo eleitoral dos diferentes órgãos sociais.

Dez) A acta da Assembleia Geral, quando aprovada pelos membros, será assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e/ou pelo vice-presidente, nas ausências do presidente, e pelo relator.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências da assembleia geral)

Compete à Assembleia Geral definir as grandes linhas de orientação do Condomínio, nomeadamente:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e Exonerar a Comissão Executiva e o Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o plano e o orçamento anuais;
- d) Aprovar as contas e relatório do período anterior;
- e) Aprovar, sob proposta da Comissão Executiva, o valor das contribuições a título de quotas mensais, contribuições extraordinárias, fundo de reserva e, demais contribuições necessárias e indispensáveis para o funcionamento e manutenção do condomínio;
- f) Responsabilizar os membros da Comissão Executiva, em assembleia especificamente convocada para o efeito, por actos por esta praticados ou por qualquer dos seus membros, que ponham em causa os fundamentos da criação do condomínio, os bons hábitos e costumes, a legislação penal e em particular a prática de actos corruptos e o furto e danificação de bens comuns.

SECÇÃO III

Da Comissão Executiva

ARTIGO DEZASSETE

(Composição da Comissão Executiva)

Um) A Comissão Executiva é composta por 5 (cinco) membro dos quais um é o Presidente.

Dois) Os membros da Comissão Executiva são Coordenadores das diferentes áreas.

Três) As áreas a que se refere o número anterior, asseguram as actividades da Comissão Executiva e são criadas em função das neces-

sidades actuais e poderão ser suprimidas ou acrescidas de acordo com a evolução do Condomínio, sendo neste momento as seguintes:

- a) Segurança;
- b) Abastecimento de energia e água, limpeza e saneamento do meio;
- c) Administração e finanças;
- d) Infra-estruturas e comunicação;
- e) Cultura e recreação.

Quatro) A Comissão Executiva será secretariada por um secretário a ser contratado pela Comissão Executiva.

ARTIGO DEZOITO

(Competências da comissão executiva)

A Comissão Executiva é o Órgão de administração e gestão do Condomínio, em observância das linhas gerais definidas pela Assembleia Geral, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral e prestar contas do seu exercício;
- b) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano e orçamento periódico de actividades, tendo como base os planos das diferentes áreas;
- c) Cadastrar e administrar o património do condomínio;
- d) Garantir o cumprimento da legislação vigente sobre os condomínios;
- e) Desenvolver actividades com vista à realização dos fins do condomínio;
- f) Abrir contas bancárias, obrigando pelo menos duas assinaturas, sendo indispensável que uma delas seja a do presidente da Comissão Executiva (A) e/ou a do coordenador para a área de administração e finanças (B);
- g) Contrair empréstimos, sempre que se mostrar necessário e mediante aprovação da Assembleia Geral;
- h) Cobrar e controlar o efectivo pagamento das quotas pelos condóminos;
- i) Disciplinar os condóminos que faltem ao pagamento das quotas;
- j) Criar mecanismos de controlo efectivo das saídas e entradas dos condóminos e visitantes do perímetro do condomínio;
- k) Preparar o relatório e conta de cada exercício para ser apreciado pelo Conselho Fiscal e aprovado pela Assembleia Geral;
- l) Assegurar um bom relacionamento com os órgãos administrativos estaduais e afins;
- m) Representar o Condomínio em juízo e fora dele.

ARTIGO DEZANOVE

(Medidas e procedimentos disciplinares)

Um) A Comissão Executiva é competente para tomar medidas disciplinares contra os Condóminos que faltem aos deveres e obrigações contidos nos presentes estatutos.

Dois) As medidas disciplinares consistem em:

- a) Multa de 5% (cinco) por cento do valor da quota em vigor na data da tomada da medida disciplinar;
- b) Multa até 50% (cinquenta) por cento do valor da quota em vigor na data da tomada da medida disciplinar;
- c) Multa até 2 (dois) meses de quotas;
- d) Interdição de introdução de veículo ou de qualquer outro meio circulante no perímetro do Condomínio;
- e) Barramento de entrada de visitantes para a residência do Condómino infractor;
- f) Perda total dos direitos inerentes à qualidade de Membro do Condomínio Kumbeza.

Três) As medidas disciplinares previstas nas alíneas c), d), e) e f) a cima, só poderão ser aplicadas mediante processo disciplinar, conduzido por um Membro da Comissão Executiva devidamente nomeado pelo Presidente da Comissão Executiva, onde o condómino terá direito à defesa.

Quatro) Às medidas disciplinares tomadas pela Comissão Executiva cabe recurso à Assembleia Geral.

Cinco) O procedimento disciplinar resultante do não pagamento pontual das quotas extingue-se com o cumprimento voluntário, acrescido da multa prevista na alínea a) do n.º 2, do artigo 19 dos presentes estatutos.

ARTIGO VINTE

(Formas de obrigar o condomínio)

Um) O Condomínio Kumbeza fica obrigado pela assinatura do presidente da Comissão Executiva ou por 2 (dois) dos seus membros formalmente por estes indicados.

Dois) O expediente do dia-a-dia poderá ser assinado pelo secretário.

Três) Em caso de impedimento temporário ou permanente, o Presidente da Comissão Executiva é substituído pelo Membro da Comissão Executiva mais velho, até à Assembleia Geral subsequente para a eleição da nova comissão e/ou presidente substituto.

ARTIGO VINTE E UM

(Remuneração)

Um) Os membros dos órgãos sociais não têm direito a remuneração, salvo quando haja que contratar um administrador do condomínio, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Dois) O secretário da Comissão Executiva terá direito a uma remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral, mediante avaliação curricular.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E DOIS

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um relator e um vogal, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da Comissão Executiva;
- b) Fiscalizar a regularidade financeira;
- c) Fiscalizar a integridade patrimonial do condomínio;
- d) Apreçar e elaborar parecer sobre o relatório e conta do último exercício;
- e) Convocar a Assembleia Geral quando o Presidente da Assembleia Geral; não o faça dentro dos prazos estabelecidos nos presentes estatutos;
- f) Fiscalizar a qualidade das obras, serviços e demais actos praticados pela Comissão Executiva.

Dois) Praticar todos os demais actos típicos e devidos por uma entidade fiscalizadora.

SECÇÃO VI

Da efectividade e vigência

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Tomada de posse e início de funções)

Todos os membros dos diferentes órgãos sociais tomam posse na data da sua eleição, devendo iniciar as suas actividades logo depois da posse.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Vigência dos estatutos e sua revisão)

os presentes estatutos poderão ser revistos, sempre que necessário por proposta da Comissão Executiva, em assembleia Geral especificamente convocada para o efeito e aprovados por maioria qualificada.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Regulamentação)

A Comissão Executiva é competente para elaboração de propostas de regulamentos aos presentes estatutos.

ARTIGO VINTE E SETE

(Dissolução)

A dissolução deverá ser deliberada por uma maioria qualificada de três quartos dos votos de todos os membros em sessão da Assembleia Geral convocada para o efeito.

ARTIGO VINTE E OITO

(Extinção)

Em caso de extinção, a Assembleia Geral decidirá acerca do destino a dar aos bens e nomeará uma comissão para o efeito.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Omissões)

Um) As eventuais omissões serão resolvidas através de regulamentos internos, propostos pela direcção e aprovados em Assembleia Geral.

Dois) Caso as eventuais omissões não se acharem contempladas nos regulamentos internos, recorrer-se-á ao Código Civil e a demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 21 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Terai – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 19 de Março de 2018, exarada na sede social da sociedade denominada Terai – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita no Bairro Central, Av. Agostinho Neto, n.º 494, Cidade de Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Alargamento do objecto social, para passar a constar:

Actividade mineira, nomeadamente prospecção, pesquisa, extracção e transformação de recursos minerais, metais preciosos, gemas, minerais pesados, metais básicos e minerais preciosos;

Comercialização e exportação de recursos minerais, metais preciosos, gemas, minerais pesados, metais básicos e minerais preciosos;

Importação de factores de produção, nomeadamente equipamentos e materiais destinadas às actividades da empresa.

Em consequência dos operados actos, ficam assim alterado o artigo 3 dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: a prestação de serviços de consultoria nas áreas comerciais, contabilística e industriais, promoção de vendas de diversos produtos, elaboração de pareceres de engenharias diversas e prestação de serviços afins, exportação e importação, actividade mineira, nomeadamente prospecção, pesquisa, extracção e transformação de recursos minerais, metais preciosos, gemas, minerais pesados, metais básicos e minerais preciosos. Comercialização e exportação de recursos minerais, metais preciosos, gemas, minerais pesados, metais básicos e minerais preciosos. Importação de factores de produção, nomeadamente equipamentos e materiais destinadas às actividades da empresa, podendo dedicar-se a outras actividades que não sejam proibidas por lei, ou participar no capital social de outras empresas.

Está conforme:

Maputo, 19 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

SCott Wilson Moçambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta avulsa n.º 2/2018, de treze de Março de dois mil e dezoito, da sociedade Scott Wilson Moçambique, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de cinco milhões de meticaís, matriculada sob NUEL 12528, deliberaram a mudança de nome da sociedade passando a chamar se de SWMoz Svovse, Lda. Os sócios e a quota de cada um da SWMoz Svovse, Lda., esta assim constituída Jeremias Munguno Mula Júnior com uma quota de (vinte e seis milhões, novecentos e quarenta mil e duzentos quarenta meticaís) correspondentes a cinquenta e um por cento.

Washington Mupazviriwo com uma quota de (vinte milhões, seiscentos e um mil, trezentos e sessenta meticaís) correspondentes a trinta e nove por cento e Samuel Nhemachena com uma quota de (cinco milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos meticaís) correspondentes a dez por cento.

Esta mudança do nome da empresa surge para atender situações do trabalho na área de consultoria na engenharia civil, estudos de impacto ambiental e social no mercado nacional e internacional.

Esta mudança vai dinamizar o nosso *marketing* nas novas áreas como de recursos minerais, eléctrica, e outros afins.

O Técnico, *Ilegível*.

Apollo Investment Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios de dezoito de Janeiro de dois mil e dezoito, procedeu-se na sociedade Apollo Investment Group, Limitada, com o capital social de vinte mil meticaís, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL um zero zero um quatro seis zero quatro cinco, a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social em que a sócia Apollo Group Holdings, Limited, titular de uma quota no valor nominal de doze mil meticaís, correspondente a sessenta por cento do capital social, cedeu na totalidade a quota acima, à favor da sociedade Regius Resources Group Ltd e Hélio Luís Manuel Cumbi, titular de uma quota no valor nominal de oito mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social, dividiu em duas novas, sendo uma no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticaís, que cedeu à favor da Regius Resources Group Ltd, e a outra quota no valor nominal de três mil e quinhentos meticaís, que cedeu à favor da sociedade Apollo S.A.

A sócia Regius Resources Group Ltd, unificou as quotas acima numa só, a qual corresponde assim ao valor nominal de quinze mil e quinhentos meticaís, representativa de setenta e sete vírgula cinco por cento do capital social.

Em consequência das operações supras, foi aprovado por unanimidade a alteração parcial do pacto social, nos seus artigos quarto e sétimo que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Regius Resources Group Ltd., com uma quota no valor nominal de quinze mil e quinhentos

meticaís, correspondente a setenta e sete vírgula cinco por cento do capital social; e

b) Apollo S.A., com uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticaís, correspondente a vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por cinco membros, eleitos em assembleia geral, por um mandato de dois anos, renováveis, uma ou mais vezes.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de: (a) dois membros do conselho de administração; (b) um membro do conselho de administração e de um procurador nos precisos termos e limites do seu mandato.

Três) Para os actos do mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de administração, procurador ou funcionário autorizado.

Maputo, 16 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Konkel & Filho Transportes, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, da acta extraordinária exarada da sociedade Konkel & Filho Transportes, Limitada, onde estiveram presentes todos os sócios da sociedade, nomeadamente os senhores: Francois Enslin, Rudiger Volker Konkel e, os convidados Theresa Konkel e Eduardo Bento.

Não foi efectuado aviso convocatório, mas os sócios presentes, representando a totalidade de capital social, manifestaram unânime e expressamente a vontade de que a assembleia geral se constituísse para validamente deliberar com a seguinte ordem de trabalhos:

Um) Cessão e divisão de quotas;

Dois) Nomeação dos assinantes das contas bancárias e condições de movimentação.

Tomando primeiro a palavra o sócio Francos Ensin, manifestou o desejo de ceder a totalidade da sua quota, no valor de 8.000,00MT, ou seja quarenta por cento, em duas partes iguais, ou seja, 4.000MT equivalente a vinte por cento à nova sócia: Theresa Konkel e os restantes

4.000MT ou seja vinte por cento ao novo sócio, Eduardo Bento, apartando-se assim da sociedade; o que foi aceite unanimamente. Assim sendo, o artigo quarto dos estatutos passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT, (vinte mil meticaís), sendo que 12.000.00MT (doze mil meticaís), o equivalente a 60% do capital social pertencentes ao sócio Rudiger Volker Konkel; e, duas quotas iguais de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), cada, o correspondente a 20% do capital social, cada, pertencentes aos sócios Theresa Konkel e Eduardo Bento, respectivamente.

Entrando-se de seguida ao segundo ponto da agenda, ou seja, nomeação dos assinantes das contas bancárias e condições de movimentação, o sócio Rudiger Volker Konkel na qualidade de administrador, opinou aos presentes, que além da sua assinatura, deveria também ser incorporada a assinatura da nova sócia, Theresa Konkel, na conta a ordem, n.º 16697210001 junto ao Banco Comercial de Investimentos (BCI), bem como na conta da sociedade com o n.º 006820020111 junto ao Banco African Banking Corporation (ABC) ambas de forma solidária, ou seja, basta apenas uma das duas assinaturas indicadas, para a movimentação das contas acima indicadas; o que foi aceite unanimamente.

E, por nada mais haver a tratar foi a sessão encerrada, da qual se lavrou a presente acta que vai ser assinada por todos sócios presentes.

O Técnico, *Ilegível*.

Oasis Beverages, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de doze de Março de dois mil e dezoito, a sociedade Oasis Beverages, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100607212, procedeu à alteração do primeiro capítulo, e os artigos quarto e sétimo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Venkatesha Mansa Karkera, casado, natural de Dupi-Karnatara de nacionalidade indiana portador do DIRE n.º 10IN00087711 A, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Maputo, aos 13 de Novembro de 2017, válido até 13 de Novembro de 2018, residente na cidade da Matola;

Segundo. Budha Mavanji Vare, casado, natural de Maharasntra, portador do DIRE n.º 10IN00096287J, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Maputo, aos 9 de Junho de 2017, válido até 9 de Junho de 2018, residente na cidade da Matola.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Venkatesha Mansa Karkera,
- Outra quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Budha Mavanji Vare.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelos dois sócios Venkatesha Mansa Karkera e Budha Mavanji Vare, que desde então ficam nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução.

- Os administradores podem delegar seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.
- Basta a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso do outro sócio para a prática de actos que vinculem a sociedade.
- Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

Maputo, 12 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Security Technology Group Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Março de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cinquenta e um a folhas sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custodio Miambo, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, mudança de denominação e alteração parcial integral do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de AIS-Advanced Intelligent Systems, Limitada, é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, que rege-se pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Está conforme.

Maputo, 20 de Março de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

Fedex Express Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de treze de Março de dois mil e dezoito, a sociedade Fedex Express Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero três oito quatro seis dois zero, com o capital social de setenta e nove milhões, duzentos sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro meticaís e noventa e quatro centavos, com sede social sita na Avenida Kim Il Sung, número oitocentos e dezanove, cidade de Maputo, República de Moçambique, suspendeu as suas actividades por um período de três anos, renováveis mediante decisão das sócias, e com efeitos a partir do dia um de Abril de dois mil e dezoito.

Maputo, 21 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Tradehold Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da Assembleia Geral realizada a um de Fevereiro

de dois mil e dezoito, da sociedade Tradehold Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100623161, com o capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro de 50,000,00MT (cinquenta mil meticais), foi aprovada a alteração da actual composição do conselho de administração da sociedade e a alteração parcial do artigo décimo terceiro dos estatutos da sociedade, conforme se segue:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) (Inalterado).
Dois) (Inalterado).
Três) (Inalterado).
Quatro) (Inalterado).
Cinco) (Inalterado).
Seis) (Inalterado).
Sete) (Inalterado).

Oito) A sociedade fica vinculada:

- a) Pela assinatura conjunta de todos os administradores; ou
- b) Pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Nove) (Inalterado).

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 14 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Pemba Investment Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral realizada a um de Fevereiro de dois mil e dezoito, da sociedade Pemba Investment Company, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100468549, com o capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro de 111.000,00MT (cento e onze mil meticais), foi aprovada a alteração da actual composição do Conselho de Administração

da sociedade e a alteração parcial do artigo décimo-primeiro dos estatutos da sociedade, conforme se segue:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) (Inalterado).

Dois) (Inalterado).

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura conjunta de todos os administradores ou pela assinatura de um terceiro especificamente nomeado, a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) (Inalterado).

Cinco) (Inalterado).

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 14 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Atterbury Matola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral realizada a um de Fevereiro de dois mil e dezoito, da sociedade Atterbury Matola, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100369311, com o capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro de 1.885.952,00MT (um milhão, oitocentos e oitenta e cinco mil e novecentos e cinquenta e dois meticais), foi aprovada a alteração da actual composição do conselho de administração da sociedade e a alteração parcial do artigo décimo primeiro dos estatutos da sociedade, conforme se segue:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um conselho de administração composto por, pelo menos, 3 (três) administradores, nomeados em assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode constituir representante e delegar a estes, total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura conjunta de todos os administradores ou pela assinatura de um

terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) (Inalterado).

Cinco) (Inalterado).

Seis) (Revogado).

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 14 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

ACG – Auditoria, Contabilidade E Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral Extraordinária, de doze de Janeiro de dois mil e dezoito, da sociedade ACG – Auditoria Contabilidade e Gestão, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100437651, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 10.000,00MT (dez mil meticais), foi aprovada a cessão de quotas, sendo por consequência alterado os artigos quarto e décimo primeiro dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 9.750,00 MT (nove mil setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 97,5% (noventa e sete vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente à sociedade HRS – Consultoria, Limitada;
- b) Outra, no valor nominal de 250,00 MT (duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento), do capital social, pertencente à própria sociedade, ACG – Auditoria Contabilidade e Gestão, Limitada.

Dois) (Inalterado).

Três) (Inalterado).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por 1 (um) ou mais administradores, ou por um Conselho de Administração constituído por pelo menos 3 (três) administradores, nomeados em Assembleia Geral.

Dois) (Inalterado).

Três) (Inalterado).

Quatro) (Inalterado).

Cinco) (Inalterado).

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 18 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Lugar do Céu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Julho de dois mil e dezassete, lavrada de folhas trinta e sete a quarenta, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1012-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiane, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral e extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de três de Maio de dois mil e dezassete, o sócio Henning Swanepoel, divide aquela sua quota no valor nominal de cinco mil meticais, em duas novas quotas, num valor nominal de dois mil e quinhentos meticais cada uma, que cede a favor dos senhores Pieter Retief Von Wielligh e Johannes Botes Rossouw, que entram para a sociedade como novos sócios, e por sua vez o sócio Henning Swanepoel aparta-se da sociedade.

Que em consequência da operada divisão e cessão de quotas, foi deliberado pelos sócios, a alteração do artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro e de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas.

a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meti-cais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Thomas George Burguer;

b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Werner Jacobus Ingram;

c) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Adam Jacobus Barnard;

d) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais) correspondente a 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pieter Retief Von Wielligh;

e) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais) correspondente a 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Johannes Botes Rossouw;

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 26 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

C.I.S. – Centro Integrado de Saúde, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de trinta de outubro de dois mil e dezassete, a sociedade C.I.S. – Centro Integrado de Saúde, Limitada, matriculada sob NUEL 100423340, deliberou o seguinte:

i) Cedência e unificação de quotas, e renúncia de Pedro Miguel Martins Ferreira ao cargo de gerente;

ii) Aumento de capital;

iii) A Nomeação como administrador de Artur Manuel dos Santos, separado de pessoas e bens, de nacionalidade portuguesa, residente em Av. Tomás Nduda, n.º 425, 1.º Bairro Polana, na cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 11PT00061084MM, válido até 24 de Março de 2018, titular do NUIT 121948941, mantendo-se ainda como administrador o sócio António Simões Alves Ferreira;

iv) Remuneração da administração e distribuição de lucros;

v) Substituição integral do pacto social, pelo que consta dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adota a firma C.I.S. – Centro Integrado de Saúde, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Moçambique, Maputo Cidade, Distrito Urbano 1, Bairro Central, Avenida Olof Palme, n.º 935.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste no exercício do comércio geral, hotelaria, restauração, turismo, importação, exportação, transportes, pescas, representações, consignações, indústria, agricultura, pecuária, saúde, educação, formação, construção, materiais de construção, gestão imobiliária, instalação de ar condicionado, energia e energias renováveis e, prestação de serviços em geral.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objeto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de setenta mil meticais, representativa de setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Simões Alves Ferreira;
- b) Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Artur Manuel dos Santos Teófilo.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efetuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares ao capital até montante global igual ao capital social existente à data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

A cessão total ou parcial, de quotas, é livre.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Se o sócio envolver a sociedade em atos e contratos estranhos ao objeto social; e
- d) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efetuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efetuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei, mediante deliberação tomada pelos sócios na assembleia geral por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Primeiro – Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de administração; e
- c) O fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com exceção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para

o efeito, por meio de carta confirmada e/ou correio eletrónico confirmado, dirigida aos sócios, com quinze dias úteis de antecedência mínima, e vinte e dois dias úteis se em território português, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objeto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar diretamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Nove) As deliberações referentes a aumentos de capital, exigência de prestações suplementares, nomeação ou destituição de gerentes e alteração nas respetivas remunerações, só serão válidas se aprovadas pelos votos favoráveis correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;

- e) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- f) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- g) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- i) A proposição e a desistência de quaisquer ações contra os sócios ou os administradores;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento e a redução do capital;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A emissão das obrigações;
- n) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- o) A aquisição de participações em sociedades com o objeto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

Segundo – A administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um, dois, três ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os atos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, assim como praticar todos os atos tendentes à realização do objeto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os atos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;

- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respetivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, atos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e atos semelhantes.

Quatro) Os atos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais atos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um só administrador. No entanto, para a celebração de contratos de financiamento, designadamente letras, de aquisição de bens móveis e imóveis e de trespasse é necessária a assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respetivo mandato.

Dois) Nos atos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Terceiro – Órgão de Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso o entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) O fiscal único, caso exista, será eleito na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente será sempre distribuído pelos sócios na proporção das respetivas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 30 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



C.I.S. Pharma, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de trinta de outubro de dois mil e dezassete, a sociedade C.I.S. Pharma, Limitada, matriculada sob NUEL 1003778110, deliberou o seguinte:

- i) Cedência e unificação de quotas;
- ii) Nomeação como administrador António Simões Alves Ferreira, casado, natural de Anadia, de nacionalidade portuguesa, residente em Av. Tomás Nduda, n.º 425, 1.º Bairro Polana, na Cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 11PT00098841M, válido até 09/08/2018, titular NUIT 127990778, mantendo-se ainda como administrador o sócio Artur Manuel dos Santos Teófilo;
- iii) Remuneração da administração e distribuição de lucros;
- iv) Transferência da sede e a substituição do pacto social pelo que consta dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Mantém-se.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Moçambique, Maputo Cidade, Distrito Urbano n.º 1 Bairro Central, Rua Olof Palme, n.º 935.

Dois) Mantém-se.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Mantém-se.

ARTIGO QUARTO

(Objeto)

Mantém-se.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cento e cinquenta mil metcais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de noventa a sete mil e quinhentos metcais, representativa de sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Simões Alves Ferreira;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e dois mil e quinhentos metcais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Artur Manuel dos Santos Teófilo.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Mantém-se.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Mantém-se.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Mantém-se.

ARTIGO NONO

(Transmissões de quotas)

A transmissão, total ou parcial, de quotas, é livre.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial de quotas, depende da prévia autorização da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) Mantém-se.

Dois) Mantém-se.

a) Mantém-se;

b) Mantém-se;

c) Desaparece (por força da alteração do artigo nono);

d) Mantém-se;

e) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Quatro) Mantém-se.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Mantém-se.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

Mantém-se.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

Mantém-se.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Mantém-se.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) Mantém-se.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Quatro) Mantém-se.

Cinco) Mantém-se.

Seis) Mantém-se.

Sete) Mantém-se.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Nove) As deliberações referentes a aumentos de capital, exigência de prestações suplementares, nomeação ou destituição de gerentes e alteração nas respetivas remunerações, só serão válidas se aprovadas pelos votos favoráveis correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

a) Mantém-se.

b) Mantém-se.

c) Mantém-se.

- d) Mantém-se.
 e) O exercício do direito de consentimento para a oneração das quotas dos sócios (uma vez que a transmissão total ou parcial das quotas é livre – artigo nono).

- f) Mantém-se.
 g) Mantém-se.
 h) Mantém-se.
 i) Mantém-se.
 j) Mantém-se.
 k) Mantém-se.
 l) Mantém-se.
 m) Mantém-se.
 n) Mantém-se.
 o) Mantém-se.
 p) Mantém-se.

Dois) Mantém-se.
 Três) Mantém-se.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração)

Mantém-se.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da administração)

Mantém-se.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um só administrador.
 No entanto, para a celebração de contratos de financiamento, designadamente letras, de aquisição de bens móveis e imóveis e de arrendamento ou trespasse é necessária a assinatura conjunta de dois administradores;
 b) Mantém-se.

Dois) Mantém-se.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Mantém-se.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Auditorias externas)

Mantém-se.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Mantém-se.
 b) O remanescente será sempre distribuído pelos sócios na proporção das respetivas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Mantém-se.

Maputo, 30 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Opastac Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de trinta de Outubro de dois mil e dezassete, a sociedade Opastac Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100473089, deliberou o seguinte:

- a) Unificação de quotas;
 b) Aumento de capital
 c) A Nomeação como administrador de António Simões Alves Ferreira, casado, natural de Anadia, de nacionalidade portuguesa, residente em Avenida Tomás Nduda, n.º 425, 1.º Bairro da Polana, cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 11PT00098841M, válido até 9 de Agosto de 2018, e do NUIT 127990778, mantendo-se ainda como administrador o sócio Artur Manuel dos Santos Teófilo;
 d) Remuneração da administração e distribuição de lucros;
 e) Transformação de sociedade, transferência da sede social e substituição integral do pacto social pelo que consta dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Opastac Mozambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Moçambique, Maputo Cidade, Distrito Urbano n.º 1, Bairro Central, Avenida Olof Palme, n.º 935.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local

dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste na importação, exportação e comércio, por grosso e a retalho, de produtos farmacêuticos, designadamente medicamentos de uso humano ou veterinário, de produtos médicos e ortopédicos, de cosméticos e de higiene, e de equipamentos médicos; no fabrico de perfumes, de cosméticos e de produtos de higiene, de produtos e artigos farmacêuticos, de medicamentos e de outras preparações farmacêuticas; na prestação de serviços médicos, na exploração de gabinetes e consultórios médicos, na exploração de laboratórios de análises clínicas e de próteses dentárias e ainda laboratórios de exames complementares de diagnóstico e formação na área nas suas diversas vertentes; consultoria para os negócios e gestão e sua mediação e representação de produtos diversos.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de trezentos mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e oitenta mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Artur Manuel dos Santos Teófilo;

- b) Uma quota com o valor nominal de cento e vinte mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Simões Alves Ferreira.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efetuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares ao capital até montante global igual ao capital social existente à data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

A cessão total ou parcial, de quotas, é livre.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Se o sócio envolver a sociedade em atos e contratos estranhos ao objeto social; e
- d) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efetuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respetivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efetuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei, mediante deliberação tomada pelos sócios

na assembleia geral por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Primeiro – Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de administração; e
- c) O fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com exceção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta confirmada e/ou correio eletrónico confirmado, dirigida aos sócios, com quinze dias úteis de antecedência mínima, e vinte e dois dias úteis se em território português, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objeto, por sócios que representem, pelo menos, a vigésima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente

ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Nove) As deliberações referentes a aumentos de capital, exigência de prestações suplementares, nomeação ou destituição de gerentes e alteração nas respetivas remunerações, só serão válidas se aprovadas pelos votos favoráveis correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- f) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- g) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer ações contra os sócios ou os administradores;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento e a redução do capital;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A emissão das obrigações;
- n) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;

o) A aquisição de participações em sociedades com o objeto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

Segundo – A administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um, dois, três ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, assim como praticar todos os atos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os atos tendentes à realização do objeto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer ações em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respetivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, atos, documentos ou obrigações estranhas ao objeto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e atos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um só administrador, no entanto, para a celebração de contratos de financiamento, designadamente letras, de aquisição de bens móveis e imóveis e de trespasse é necessária a assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respetivo mandato.

Dois) Nos atos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Terceiro – Órgão de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso o entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) O fiscal único, caso exista, será eleito na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente será sempre distribuído pelos sócios na proporção das respetivas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 30 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mobile Custom Creative – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2017, foi matriculada sob NUEL 100662701, uma entidade denominada Mobile Custom Creative – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

João Americo Chimusse, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 13AE34521, emitido aos 14 de Julho de 2014, pelo Serviço Migratório da Cidade de Maputo, constitui, por si, uma sociedade por quota de responsabilidade unipessoal limitada, denominada Mobile Custom Creative – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos constantes do artigo 90 do Código Comercial Moçambicano Lei n.º 2/2005, de 27 de dezembro e demais leis em vigor no ordenamento jurídico Moçambicano.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Mobile Custom Creative – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social em Avenida Vladimir Lenine, n.º 03007, por tempo indeterminado, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda de material de escritório, escolar, e consumíveis;
- b) Impressão e personalização de artigos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

O capital social da sociedade é de 10.000,00MT (dez mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, pertencente ao único sócio correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade, fica a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objeto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) Entretanto, o gerente poderá praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização do sócio único, designadamente:

- a) A compra e venda de imóveis, inclusive a constituição de ônus ou obrigações sobre o activo permanente e imóveis da sociedade;
- b) A concessão de qualquer garantia ou aval;
- c) A contratação de empréstimo(s);
- d) Operações de fusão, cisão, aquisição ou incorporação;
- e) A aprovação ou assinatura de qualquer contrato quando exceder o montante equivalente a 1.000.000,00MT (um milhão de meticais); e
- f) Outras operações que importam alienação, disposição e oneração do (s) activo (s) da sociedade.

Quatro) Dentre as limitações previstas no número anterior não se incluem a conclusão de contratos de câmbios ou de transferências cujos valores sejam destinados a investimento de capital na sociedade, ou, para manutenção desta sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SEXTO

(As reuniões de assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis, nomeadamente dos actos uniformes do Código comercial aplicáveis às sociedades comerciais e bem como os actos por elas praticadas.

Maputo, 20 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Red Sea-Bottle Store e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100972425, uma entidade denominada Red Sea-Bottle Store e Serviços, Limitada, entre:

Daniel Ogbasillassie Gebregiorgis, solteiro, maior, natural de Asmara – Eritreia, residente habitualmente nesta cidade de Maputo, no Bairro Central, Av. 24 de Julho n.º 3070, de nacionalidade Asmara – Eritreia, portador do DIRE n.º 11ER00013811C, emitido a 29 de Março de 2017, cuja validade é de 29 de Março de 2018, em Moçambique;

Solomon Yemane Ghebremichael, solteiro, maior, natural de Asmara – Eritreia, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, de nacionalidade Etíope, portador do Passaporte n.º K0298957, emitido a 21 de Abril de 2017, cuja validade é de 20 de Abril de 2022, na Eritreia.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Red Sea - Bottle Store e Serviços, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na avenida 24 de Julho n.º 3070, Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumo, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda de bebidas à retalho, comidas rápidas e *take away*;
- b) Prestação de serviços na área de importação e exportação de bebidas e demais.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo uma no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Daniel Ogbasillassie Gebregiorgis, e outra no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Solomon Yemane Ghebremichael.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, será exercida conjuntamente pelos dois sócios Daniel Ogbasillassie Gebregiorgis, que desde já é nomeado director-geral, com dispensa de caução e o sócio Solomon Yemane Ghebremichael, que desde já é nomeado Director Comercial.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/ instruções escritas e manadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade fica, obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios o senhor Daniel Ogbasillassie Gebregiorgis – director-geral e o senhor Solomon Yemane Ghebremichael – Director Comercial.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*

Hidrology & Water Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100972271, uma entidade denominada Hidrology & Water Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Félix Eugénio Massangaie, NUIT 101049779, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100186691J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 8 de Janeiro de 2016, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Inhambane, residente na Matola, Bairro da Liberdade, Rua Maestro Justino Chemane n.º 735, casado, em regime de comunhão de bens, com Sidónia Eda Zacarias Fiosse Massangaie.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Hidrology & Water Resources – Sociedade Unipessoal Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede em Moçambique, Província de Maputo, Cidade de Maputo, Av. Amed Sekou Toure, n.º 1983, 2.º andar.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro do território nacional, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão e administração do ciclo integral de recursos hidráulicos para usos domésticos, industriais e urbanos de qualquer tipo;
- b) Captação dos recursos hidráulicos necessários;
- c) Distribuição;
- d) Purificação;
- e) Dessalinização;
- f) Abastecimento;
- g) Reutilização de recursos hídricos destes já purificados;
- h) Gestão e exploração dos sistemas públicos de captação e distribuição de água e de drenagem e tratamento de águas residuais;
- i) Estudos hidrológicos;
- j) Planificação e gestão de recursos multi-objectivos;
- k) Acessória, consultoria e ensino dos serviços relacionados à recursos hídricos;
- l) Construção e montagem de estruturas civis e hidráulicas;
- m) Construção e montagem de sistemas de energia renováveis e respectiva assistência técnica;
- n) *Procurement*;
- o) Importação, exportação e trânsito internacional;
- p) Representação e agenciamento de marcas de energia renovável e sistemas hídricos;
- q) Logística;
- r) Publicidade e *marketing*;
- s) Compra, venda, contratação e subcontratação de serviços e materiais;
- t) Todas serviços e actividades conexas e ou subsidiárias ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

Três) Nos termos da lei e, por deliberação do sócio, pode a sociedade participar em capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

Quatro) A empresa poderá exercer qualquer outra actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada a luz da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais e, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio, Félix Eugénio Massangaie.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, da quota para novos sócios.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, deverá se proceder com o devido registo notarial.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio administrador, Félix Eugénio Massangaie, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes. Ficando assim a obrigada pelas assinaturas do mandatário, ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) O mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição a sociedade e gestão dela passa por conta dos seus sucessores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e carece de aprovação do sócio, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados, dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Quatro) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por decisão do sócio resultando serem todos ele liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos de omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável a República de Moçambique.

Maputo, 20 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilgel*.

Mercado Ponte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 14 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob NUEL 100970414, uma entidade denominada Mercado Ponte, Limitada.

Entre os abaixo designados, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial de Moçambique:

Primeiro. Naveed Nasiruddin Thobhani, solteiro, maior, de nacionalidade paquistanesa, titular do Documento de Identidade e Residência para Estrangeiros n.º 11PK00083106C, emitido em Maputo, aos dezassete de Outubro de dois mil e dezassete, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil, quinhentos vinte e nove, Flat oito, nesta Cidade de Maputo;

Segundo. Anacleta Jaime Rodolfo Francisco, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110501483133Q, emitido em Maputo, aos quinze de Agosto de dois mil e dezassete, residente no quarteirão quarenta e quatro, casa, número vinte e seis, Bairro do Aeroporto, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Mercado Ponte, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua B, da Katembe, número duzentos quarenta e três, Bairro Guachene, nesta Cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por de deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objectivo principal da sociedade é a o comércio geral a grosso e a retalho de diversas mercadorias, tipo supermercado. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de quarenta e cinco mil meticais, correspondentes a noventa por cento do capital

social, pertencente ao sócio Naveed Nasiruddin Thobhani e outra de cinco mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social pertencente à sócia Anacleta Jaime Rodolfo Francisco.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal para ambas as partes (sociedade e sócios).

ARTIGO QUINTO

Cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Naveed Nasiruddin Thobhani, desde já nomeado.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os capazes sobreviventes e os representantes legais do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Maputo, 12 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Consórcio E.I Services & Orica

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100966549, uma entidade denominada Consórcio E.I Services & Orica, entre:

Orica Moçambique, Limitada, uma sociedade constituída e existente nos termos das leis de Moçambique, com sede social na Rua Romão Fernandes Farinha, n.º 1124, Cidade de Maputo, Moçambique, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100220458, Contribuinte Fiscal n.º (NUIT) 400364192, neste acto representada pelo senhor Aneshveran Naidoo, de nacionalidade sul africana, titular do BI/Passaporte n.º M00200673, emitido em 30 de Novembro de 2016, na sua qualidade de Director Nacional, doravante designada por primeira outorgante;

E.I Services, Limitada, uma sociedade constituída e existente nos termos das leis de Moçambique, com sede social na Avenida Karl Marx, n.º 173, 7.º andar, Cidade de Maputo, Moçambique, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100664534, titular do NUIT 400648700, representada neste acto pelo senhor Miguel Francisco dos Santos, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103993852P, emitido aos 11 de Maio de 2010, pela Direcção de Identificação Civil, doravante designada por segunda outorgante.

As partes mencionadas acima serão designadas individualmente por membro e conjuntamente por membros, conforme aplicável.

Considerando que:

- a) A primeira outorgante é líder mundial na fabricação e fornecimento de explosivos comerciais e desenvolveu propriedade intelectual e adquiriu vasta experiência na produção e no fornecimento seguro e eficaz de explosivos aos sectores de construção, de pedreiras e de mineração (a negócio de explosivos);
- b) A segunda outorgante é uma sociedade moçambicana envolvida no comércio de explosivos comerciais, que está devidamente autorizada pelo Governo Moçambicano a explorar o negócio de explosivos em Moçambique;
- c) Os membros pretendem formar um consórcio para responder à necessidade de produtos explosivos comerciais para a indústria mineira em Moçambique.

Nestes termos:

Este contrato de consórcio é, por este meio, celebrado e acordado para a comercialização de produtos explosivos, a prestação de serviços e a produção de emulsão industrial em Moçambique (doravante, o contrato) e será regulado pelas cláusulas seguintes e pela legislação existente.

SECÇÃO I

Do nome, objecto, natureza e prazo

CLÁUSULA UM

(Nome e território)

Um) Os membros adoptam, por este meio, o nome de Consórcio E.I Services & Orica única e exclusivamente para o cumprimento do objecto deste contrato conforme estabelecido na cláusula 2.

Dois) O Consórcio E.I Services & Orica desenvolverá actividades na República de Moçambique (território).

Três) Quaisquer reuniões em conexão com o consórcio e/ou com as suas actividades terão lugar na Cidade de Maputo ou, alternativamente, em local e data determinados por qualquer dos Membros na convocatória.

CLÁUSULA DOIS

(Objecto)

Um) O objecto exclusivo deste contrato é o de estabelecer um consórcio entre os membros para a comercialização de produtos explosivos, a produção de emulsão para, e a prestação de serviços em conexão com, produtos explosivos para a indústria mineira moçambicana (doravante, o consórcio).

Dois) O Consórcio não inclui, nomeadamente, a venda de produtos químicos ou de suporte terrestre e a venda de produtos para a exploração de gás e petróleo. Os membros podem acordar ocasionalmente, por escrito, expandir o âmbito do consórcio.

CLÁUSULA TRÊS

(Natureza)

Um) Este contrato constitui um contrato de consórcio interno entre duas (2) sociedades legal e economicamente independentes, e nada contido neste contrato constituirá, nem será considerado como constituindo, uma sociedade ou a formação de qualquer organização comercial formal ou entidade legal entre os membros do consórcio. Consequentemente, a celebração deste contrato não implica a constituição de uma sociedade ou de qualquer outra entidade com personalidade jurídica autónoma, nem a criação de um fundo comum, preservando cada membro a sua personalidade jurídica autónoma.

Dois) Este contrato não visa produzir, e não produzirá, os efeitos seguintes:

- a) Conceder a qualquer membro autoridade para agir em representação do outro membro em Moçambique e para celebrar qualquer tipo de contratos, acordos ou outros instrumentos em nome do outro membro;
- b) Sujeitar qualquer membro a quaisquer instruções gerais ou detalhadas ou a qualquer controlo de gestão do outro membro, ou a exercer quaisquer poderes de gestão ou de direcção sobre o pessoal dos membros ou empregados dos mesmos;
- c) Cada membro é e agirá como entidade independente, e em nenhuma circunstância será considerado como agente, sócio, procurador ou representante legal do outro membro;
- d) Todos os actos realizados e executados por cada membro em coordenação com o outro membro serão interpretados como actos em cumprimento dos termos acordados neste contrato, de iniciativa própria e por sua conta e risco comerciais;
- e) O consórcio é um consórcio interno na medida que as actividades aqui previstas serão executadas, assumidas e confirmadas por cada um dos membros, que pode igualmente estabelecer relações directas com os clientes, sem qualquer referência explícita à sua qualidade de membros do consórcio;
- f) Os membros contribuirão para o consórcio em conformidade com as disposições estabelecidas neste contrato;
- g) Durante a vigência deste contrato, os membros dedicar-se-ão exclusivamente às actividades a desenvolver nos termos deste contrato, abstendo-se de estabelecer outras parcerias, empreendimentos conjuntos, contratos, negócios ou qualquer outra relação de natureza comercial no território, que estejam em conflito com o âmbito deste contrato.

CLÁUSULA QUATRO

(Condição suspensivas)

Quaisquer obrigações da primeira outorgante, nos termos do consórcio, estão condicionadas a:

- a) Que o segundo outorgante demonstre, de forma razoavelmente satisfatória para o primeiro outorgante,

até 2018, a capacidade de obter fundo de maneo comercial suficiente para os 4 meses iniciais de operação do consórcio;

- b) A aprovação dos contratos de consórcio, pelos respectivos órgãos de administração das empresas-mãe finais da segunda outorgante e da primeira outorgante (no caso da Orica será a Orica Limited) e em conformidade com as políticas e os procedimentos de autoridade do grupo Orica;
- c) A realização de uma análise de uma due diligence à segunda outorgante, razoavelmente satisfatória para a primeira outorgante e para o órgão de administração da Orica Limited;
- d) Que a EI detenha as licenças mencionadas na cláusula sete (c) infra, e que tais licenças permitam legalmente que o pessoal da primeira outorgante participe de forma activ, no (s) local/locais dos clientes, de modo a prestar e executar os serviços em relação às obrigações do consórcio;
- e) Que a EI estabeleça um contrato de depósito (bank escrow facility) em termos razoavelmente satisfatórios para a primeira outorgante, para garantir os pagamentos devidos à primeira outorgante pela segunda outorgante em relação ao consórcio.

CLÁUSULA CINCO

(Prazo)

Este contrato será válido pelo prazo de dois (2) anos, sujeito a revisão anual, e entrará em vigor na data da sua assinatura pelos membros.

SECÇÃO II

Da estrutura do consórcio

CLÁUSULA SEIS

(Conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal é o órgão regulador do consórcio, investido de poderes para definir e deliberar sobre as directrizes estratégicas do consórcio em conformidade com as instruções dos membros, prestar assistência na negociação de contratos e superintender a sua execução.

Dois) O conselho fiscal será composto por representantes legais dos membros, que serão pessoas singulares expressamente designadas pelos respectivos membros, por meio de deliberação dos seus órgãos sociais competentes.

Três) O conselho fiscal terá os poderes seguintes, conferidos pelos membros:

- a) Análise e aprovação do plano de negócios nos termos deste contrato;
- b) Aprovação do plano de trabalho dos membros nos termos deste contrato;

- c) Avaliação e aprovação do calendário de trabalho dos membros nos termos deste contrato;
- d) Avaliação e aprovação das regras de gestão corrente das actividades dos membros nos termos deste contrato;
- e) Prestar assistência na negociação com potenciais clientes; e
- f) Supervisão das actividades e do desempenho dos membros nos termos deste contrato.

Quatro) As deliberações do conselho fiscal estarão sujeitas a voto e a aprovação por maioria dos votos expressos. As deliberações só poderão ser comprovadas pelas actas que têm de ser assinadas por todos os representantes presentes nessa reunião.

Cinco) O conselho fiscal reunirá pelo menos uma vez por trimestre e sempre que for solicitado por qualquer membro, no local e na data acordados mutuamente entre os membros.

SECÇÃO III

Das declarações, relações, obrigações e responsabilidades dos membros

CLÁUSULA SETE

(Declarações dos membros)

Os membros declaram, para todos os efeitos legais, que:

- a) Estão devidamente constituídos e registados e que, por conseguinte, estão devidamente habilitados para celebrar este contrato;
- b) Possuem a capacidade técnica, o conhecimento e a organização necessários para cumprir os seus deveres nos termos deste contrato;
- c) Possuem todas as licenças, permissões, autorizações, aprovações e registos necessários para desenvolver as actividades relevantes que lhes foram atribuídas nos termos e para os efeitos deste contrato;
- d) Têm boa reputação (impostos e situação legal regularizados);
- e) Foram devidamente autorizados pelos órgãos sociais competentes para celebrarem este contrato, que é válido e exequível, e que estão vinculados pela sua assinatura;
- f) Os documentos de identificação e os poderes de representação apresentados são autênticos;
- g) Não têm conhecimento da publicação de qualquer diploma legal ou lei de qualquer autoridade pública competente que inviabilizem a execução e a validade deste contrato;
- h) Não estão sujeitos a quaisquer procedimentos de falência nem estão sobreendividados, nem são partes

de qualquer litígio com terceiros que possam comprometer a celebração e o bom cumprimento deste contrato ou que possam afectar a intenção de outro membro de celebrar este contrato;

- i) São sociedades jurídica e economicamente independentes que desenvolvem as suas actividades e que assumem o risco de negócio inerente;
- j) As suas actividades e fontes de rendimento não estão associadas exclusivamente a este contrato;
- k) A celebração e o cumprimento deste contrato pelos membros, ou a execução das transacções contempladas neste contrato:
 - a. não conflitarão nem resultarão em violação de qualquer disposição dos seus documentos de governação corporativa;
 - b. não violam qualquer obrigação, aviso, decisão judicial, decreto, lei, norma ou regulamento aplicáveis aos membros ou à sua propriedade, direitos ou activos; nem
 - c. exigem qualquer acção, consentimento, aprovação, revisão ou afiliação com terceiros, tribunais, agências governamentais ou quaisquer outras instituições ou autoridades, excepto se tal acção, consentimento ou aprovação já tiverem sido obtidos.

CLÁUSULA OITO

(Relações entre os membros)

Os membros comprometem-se a prestar mutuamente toda a assistência necessária, incluindo assistência técnica e administrativa, para o cumprimento do objecto do consórcio, e a fazerem sempre esforços para conciliar com equidade os seus interesses individuais em espírito de entendimento mútuo e boa-fé em relação ao cumprimento do objecto do consórcio.

CLÁUSULA NOVE

(Obrigações e responsabilidades dos membros)

Um) O primeiro outorgante compromete-se a:

- a) Abster-se de celebrar outros contratos de prestação de serviços ou de consórcio com outras entidades que tenham um objecto idêntico ou similar ao deste contrato, e que possam resultar em concorrência entre o consórcio e a primeira outorgante, sem prejuízo das regras de exclusividade estabelecidas neste contrato;

- b) Fazer imediatamente as suas contribuições ou cumprir com os compromissos que os membros possam acordar ocasionalmente, para providenciarem um ao outro ou aos clientes (contribuições) e cumprir as outras obrigações estabelecidas neste contrato;

- c) Prestar todas as informações solicitadas ou que possam ser importantes para a boa execução deste contrato e das actividades do consórcio;
- d) Executar todos os actos necessários ao cumprimento do objecto do consórcio; e
- e) Cumprir estritamente os termos deste contrato e da legislação aplicável.

Dois) A segunda outorgante compromete-se

- a) Abster-se de celebrar outros contratos de prestação de serviços ou de consórcio com outras entidades que tenham um objecto idêntico ou similar ao deste contrato, e que possam resultar em concorrência entre o consórcio e a segunda outorgante, sem prejuízo das regras de exclusividade estabelecidas neste contrato;
- b) Fazer imediatamente as suas contribuições e cumprir as outras obrigações estabelecidas neste contrato;
- c) Prestar todas as informações solicitadas ou que possam ser importantes para a boa execução deste contrato e das actividades do consórcio;
- d) Prestar assistência à primeira outorgante em todas as coisas necessárias para cumprir as suas obrigações, incluindo solicitar informações ou coordenar assuntos com clientes;
- e) Executar todos os actos necessários ao cumprimento do objecto do consórcio; e
- f) Cumprir estritamente os termos deste contrato e da legislação aplicável.

Três) Os membros serão individualmente responsáveis perante terceiros por todos os actos executados nos termos deste contrato e na medida exacta da, e proporcionalmente à, sua participação no acto. Se qualquer outro membro for responsabilizado por qualquer acto pelo qual outro membro seja totalmente responsável, o primeiro terá direito a regresso contra o último, sem prejuízo de qualquer indemnização por quaisquer eventuais danos sofridos.

Quatro) Nenhum membro será responsável nem assumirá a responsabilidade por quaisquer acções intencionais, ilícitas ou negligentes praticadas pelo outro ou pelos seus subordinados, representantes, subempreiteiros, prestadores de serviços e outros trabalhadores, quer seja no cumprimento das suas obrigações

conforme definidas neste contrato, ou fora do âmbito das suas obrigações, mas em conexão com o objecto deste contrato, nem assumirá a responsabilidade por quaisquer danos sofridos por essas pessoas ou por quaisquer terceiros em resultado dessas acções.

SECÇÃO IV

Das disposições diversas

CLÁUSULA DEZ

(Cessação do contrato)

Um) Este contrato cessará nos termos seguintes:

- a) No termo, excepto no caso de renovação;
- b) Em resultado de um evento de força maior, se os membros tiverem confirmado que é impossível ou inadequado continuar o consórcio;
- c) Acordo unânime entre os membros;
- d) Cessar qualquer contrato celebrado simultaneamente com este contrato; e
- e) Por justa causa, em qualquer data, nos termos estabelecidos nos parágrafos seguintes.

Dois) As seguintes podem ser justas causas de cessação do contrato:

- a) Declaração de falência de um dos membros;
- b) Violação material (quer seja ou não dolosa) das obrigações estabelecidas neste contrato ou em qualquer contrato celebrado em simultâneo com este contrato, se, após o período especificado no próximo parágrafo, o membro inadimplente não fizer nada para solucionar a situação ou se não for alcançado nenhum outro acordo entre os membros; e
- c) Impossibilidade de cumprir a obrigação de desenvolver uma certa actividade.

Três) O membro inadimplente, nos termos do parágrafo anterior, será notificado, por escrito, pelo membro não inadimplente, para corrigir a situação de incumprimento no prazo de trinta (30) dias a contar da notificação (prazo de correcção). No caso de não ser corrigida a situação dentro do prazo de correcção, o membro afectado terá direito a resolver este contrato com efeitos imediatos.

CLÁUSULA ONZE

(Eventos de força maior)

Um) Os membros não são responsáveis pelo incumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste contrato quando o

incumprimento resultar de situações de força maior devidamente confirmadas, incluindo, nomeadamente, desastres naturais, chuvas torrenciais, guerra, fogo, invasão, hostilidades, rebeliões, greves ou quaisquer outros eventos similares que afectem a continuidade do consórcio, desde que não resultem de conduta ilícita de qualquer membro.

Dois) Caso ocorra qualquer situação de força maior, o membro que reclamar força maior, no prazo de cinco (5) dias após tomar conhecimento da ocorrência, informar o outro membro para avaliar a situação e determinar os seus efeitos.

Caso os membros cheguem à conclusão de que as condições de continuidade do consórcio deixaram de se verificar, os membros acordarão de boa-fé sobre como melhor fazer cessar a sua relação e cumprir com as obrigações assumidas, de modo a que haja uma distribuição justa das perdas e dos riscos assumidos.

CLÁUSULA DOZE

(Comunicações e notificações)

Um) Todas as comunicações e notificações previstas neste contrato serão feitas por escrito e endereçadas às pessoas indicadas infra, e terão de ser entregues em mão, por correio ou por e-mail com confirmação de recepção:

Orica Moçambique, Lda.

Endereço: Rua Romão Fernandes Farinha, n.º 1124, Cidade de Maputo, Moçambique

Cidade: Maputo:

País: Moçambique

E-mail: anesh.naidoo@orica.com

Tel.: +27 71 4731133

A/C de:

Aneshveran Naidoo

E.I Services, Lda.

Endereço: Avenida Karl Marx, 173, 7o Andar

Cidade: Maputo:

País: Moçambique

E-mail: geral@eis.co.mz

Tel.: +258 870050460

A/C de:

Miguel Francisco dos Santos

Dois) Os membros pelo presente comprometem-se, a comunicar, por escrito, ao outro membro quaisquer alterações de endereço durante a vigência deste contrato e a indicar o novo endereço.

CLÁUSULA TREZE

(Alterações)

Um) Quaisquer alterações a este contrato apenas serão válidas se feitas por escrito e assinadas pelos membros, por meio de uma adenda ou de um averbamento a este contrato.

Dois) No caso de qualquer cláusula neste contrato ser considerada inválida ou inexecutável no todo ou em parte, a invalidade ou a inexecutabilidade afectará somente a disposição ou a parte da mesma, e a parte restante dessa cláusula e todas as outras cláusulas restantes permanecerão em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA CATORZE

(Lei aplicável e resolução de litígios)

Um) Este contrato será regulado e interpretado de acordo com as leis aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Dois) No caso de um litígio resultante deste, ou em conexão com este contrato, ou com a violação, cessação ou invalidade do mesmo, e se falhar qualquer tentativa de resolução amigável entre os membros, então, por meio de notificação, por escrito, de qualquer dos membros ao outro, o litígio será resolvido definitivamente por arbitragem. Os membros podem acordar sobre o procedimento de arbitragem e sobre o árbitro, e não havendo acordo no prazo de cinco (5) dias a contar da notificação de resolução do litígio, a arbitragem será conduzida e o árbitro nomeado em conformidade com as regras da Fundação de Arbitragem da África Austral aplicáveis à arbitragem internacional. Salvo acordo em contrário, a arbitragem será administrada pelos membros. O local da audiência de arbitragem será Sandton, África do Sul. Os procedimentos serão conduzidos em Inglês.

CLÁUSULA QUINZE

(Acordo integral)

Um) Este contrato e qualquer outro contrato celebrado simultaneamente, incluindo o contrato de operação do consórcio, constituirão o acordo integral dos membros do consórcio em relação ao seu objecto, e substituirão quaisquer acordos e entendimentos prévios entre os membros, em relação aos assuntos aqui estabelecidos.

Dois) Os documentos seguintes são anexos a este contrato e são parte integrante do mesmo:

- a) Actas das deliberações da primeira e da segunda outorgantes a aprovar a celebração deste contrato e a nomear os representantes legais dos membros;
- b) Certificados actualizados do registo comercial dos membros e prova dos poderes dos seus representantes.

Três) Como acordado neste documento, ambos os membros confirmam que aceitam todas as disposições nas cláusulas supra e que se comprometem a respeitar fielmente as disposições legais existentes, sendo este contrato celebrado e assinado em Maputo, em Março de 2018, em dois exemplares de conteúdo e valor iguais, um para cada um dos membros.

CLÁUSULA DEZASSEIS

(Língua)

A versão inglesa deste contrato prevalecerá no caso de haver alguma questão de interpretação ou de ambiguidade na tradução do mesmo.

Maputo, Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

SP Flower & Tea Garden, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100971607, uma entidade denominada SP Flower & Tea Garden, Limitada, entre:

Samira Mahomed Iquebal, maior de idade, de nacionalidade moçambicana e titular do Bilhete de Identidade n.º 110100233328M, emitido em 28 de Maio de 2015;

Tasmin Mahomed Iquebal Sattar, maior, de idade, de nacionalidade moçambicana, titular do Recibo de Bilhete de Identidade n.º 01355970, emitido em 13 de Fevereiro de 2018.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de SP Flower & Tea Garden, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo.

Três) Mediante simples deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede para qual-quer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Cafeteria, padaria, pastelaria e pizzaria;
- b) Exploração de restaurante;
- c) Importação e exploração;

d) Venda a grosso e a retalho de refeições para empresas;

e) Venda de flores e artigos de ornamentação;

f) Venda de produtos dietéticos, estética e artigos para farmácia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que assim deliberadas pelos sócios em assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido em duas quotas de igual proporção para cada um dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do director-geral e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir o director-geral, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) Nos aumentos de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das quotas de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Quatro) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

Ónus ou encargos dos activos

Um) Os sócios não poderão constituir ónus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o director-geral deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do ónus ou encargo.

Três) O director-geral, no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da mesa da assembleia geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral, deverá convocar assembleia geral para que esta tenha lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da recepção da comunicação do director-geral.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Dois) A transmissão de quotas entre os sócios depende de deliberação unânime dos sócios em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, procedendo-se, no caso de impasse, a redistribuição equitativa da quota a ceder pelos restantes sócios.

Três) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Cinco) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da data da

recepção da comunicação, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias àquele prazo.

Seis) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro-rata das respectivas quotas. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Sete) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a direcção-geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente em Maputo ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma, pelo menos duas vezes por ano, sendo a primeira nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior; a segunda sessão, assim como quaisquer outras sessões extraordinárias, serão para deliberar igualmente sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, devendo ser devidamente convocadas, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do director-geral ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer

formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum constitutivo

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos 30 minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre 15 a 30 dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de 10 dias aos sócios ausentes na reunião adiada, ou, alternativamente e em caso de paradeiro incerto dos sócios ausentes, por via de três anúncios seguidos em Jornal mais corrido da praça de Maputo, a mesma hora e no mesmo local, a menos que o Presidente da Mesa estipule uma hora e local diferente.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral e o director-geral.
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;

h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;

i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;

j) Nomeação e a aprovação de remuneração do director-geral e de um auditor externo;

k) Aprovação das contas finais dos liquidatários;

l) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o director-geral entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao director-geral e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios serem reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Votação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou

dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum deliberativo

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples, ou seja, por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados, equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um director-geral, nomeado em assembleia-geral por unanimidade, o qual terá plenos poderes de gestão e representação.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral nos termos do seu mandato conferido pelos sócios em acta de assembleia geral.

Dois) Em todos e quaisquer casos e fora dos poderes conferidos ao director-geral nos termos do número anterior, a sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de dois dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Auditoria externa

A assembleia geral poderá designar uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique, para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao director-geral e à assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O director-geral apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Março de 2018. — O Técnico,
Illegível.

Elite Autos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 16 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100971623, uma entidade denominada Elite Autos, Limitada, entre:

Surea Balou Bibana Raná, maior de idade, de nacionalidade moçambicana e titular do Bilhete de Identidade n.º 1101022586672Q, emitido aos 16 de Novembro de 2012;

Junaid Patel, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101312144C, emitido aos 3 de Junho de 2016.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Elite Autos, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo.

Três) Mediante simples deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Aluguer de viaturas de carga e de passageiros;
- Aluguer de máquinas e equipamentos;
- Oficina de reparação de viaturas;
- Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que assim deliberadas pelos sócios em assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer

sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 49.000,00MT (quarenta e nove meticaís), equivalente a noventa e oito por cento do capital, pertencente a sócia Surea Balou Bibana Raná;
- b) Uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticaís), equivalente a dois por cento do capital, pertencente ao sócio Junaíd Patel.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do director-geral e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir o director-geral, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) Nos aumentos de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das quotas de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Quatro) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

Ónus ou encargos dos activos

Um) Os sócios não poderão constituir ónus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o director-geral deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do ónus ou encargo.

Três) O director-geral, no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da mesa

da assembleia geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral, deverá convocar assembleia geral para que esta tenha lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da recepção da comunicação do director-geral.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Dois) A transmissão de quotas entre os sócios depende de deliberação unânime dos sócios em assembleia-geral expressamente convocada para o efeito, procedendo-se, no caso de impasse, a redistribuição equitativa da quota a ceder pelos restantes sócios.

Três) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Cinco) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da data da recepção da comunicação, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias àquele prazo.

Seis) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro-rata das respectivas quotas. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios

pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Sete) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a direcção-geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente em Maputo ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma, pelo menos duas vezes por ano, sendo a primeira nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior; a segunda sessão, assim como quaisquer outras sessões extraordinárias, serão para deliberar igualmente sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, devendo ser devidamente convocadas, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do director-geral ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum constitutivo

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos 30 minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre 15 a 30 dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de 10 dias aos sócios ausentes na reunião adiada, ou, alternativamente e em caso de paradeiro incerto dos sócios ausentes, por via de três anúncios seguidos em jornal mais corrido da praça de maputo, a mesma hora e no mesmo local, a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral e o director-geral;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;

- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Nomeação e a aprovação de remuneração do director-geral e de um auditor externo;
- k) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- l) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o director-geral entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao director-geral e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios serem reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Votação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum deliberativo

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples, ou seja, por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados, equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um director-geral, nomeado em assembleia-geral por unanimidade, o qual terá plenos poderes de gestão e representação.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral nos termos do seu mandato conferido pelos sócios em acta de assembleia geral.

Dois) Em todos e quaisquer casos e fora dos poderes conferidos ao director-geral nos termos do número anterior, a sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de dois dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Auditoria externa

A assembleia geral poderá designar uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique, para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao director-geral e à assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O director-geral apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Madji 4All, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 19 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100972050, uma entidade denominada Madji 4All, Limitada.

Outorgantes:

Primeiro. Orbay Hassanji Nallá, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100299113B,

pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com domicílio na Rua dos Heróis Moçambicanos, n.º 1556, na Cidade da Matola;

Segunda: Ilda Maria Smith Lino, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101455167P, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com domicílio na Av. Vladimir Lenine, PH-8, 8.º andar F-2, na Cidade de Maputo;

Terceiro. Joaquina Maria Canot Borges Dias, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248734M, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com domicílio na Av. Julius Nyerere, n.º 173, 1.º andar, na Cidade de Maputo.

Pelo presente acto constitutivo de sociedade, constitui-se, uma sociedade por quotas, denominada Madji 4All, Limitada, conforme certidão de reserva do nome que se anexa, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de três quotas, uma pertencente à sócia Orbay Hassanji Nallá, com valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), outra pertencente à sócia Ilda Maria Smith Lino, com valor nominal de 15.000,00 MT (quinze mil meticaís), e outra pertencente à sócia Joaquina Maria Canot Borges Dias, com valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís).

A sociedade reger-se-á pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Madji 4All, Limitada, e tem a sua sede na Rua Damião de Góis, n.º 438, na cidade de Maputo, Distrito de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da gerência, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da gerência, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, que pode ser exercido dentro e fora do território nacional:

A engenharia, consultoria, gestão, representação e intermediação comercial, assistência técnica, operação,

comercialização e implementação de soluções e serviços no âmbito do ciclo da água e outras utilities.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da gerência, exercer outras actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de três quotas, uma pertencente à sócia Orbay Hassanji Nallá, com valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), outra pertencente à sócia Ilda Maria Smith Lino, com valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), e outra pertencente à sócia Joaquina Maria Canot Borges Dias, com valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís).

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição dos sócios, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelos sócios ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão prestar à sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo os sócios informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Os sócios exercem pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) Nomear o gerente e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações dos sócios de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por eles assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelos sócios ou pelos gerentes nomeados pelos sócios.

Dois) O gerente pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A gerencia será composta por um ou mais gerentes.

Quatro) Aos gerentes compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos relacionados com o objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura de 2 (dois) gerentes;
- b) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.
- c) Com a assinatura de um gerente e de um mandatário, nos precisos termos dos poderes que lhe forem conferidos.

Seis) Ficam desde já nomeados como gerentes, Orbay Hassanji Nallá, Ilda Maria Smith Lino e Joaquina Maria Canot Borges Dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 5% para a reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

MKW3 Consultoria & Projectos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100978236, uma entidade denominada MKW3 Consultoria & Projectos, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de MKW3 Consultoria & Projectos, S.A., Sociedade Anónima, regendo-se nos termos dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Comandante Aurélio Benete Manave, n.º 189, na Cidade de Maputo, podendo por deliberação do Conselho de Administração, a sede ser transferida para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, sempre que se achar conveniente, podem ser criadas, transferidas e encerradas sucursais, agências, delegações e ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

Concepção de projectos de engenharia, monitoria e fiscalização de obras, gestão de obras, *procurement*,

estudos de base, estudos de pré-viabilidade e de viabilidade económica de projectos, estudos de impacto ambiental e social, resiliência climática, e todos os serviços inerentes a estas actividades.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de cem mil acções nominativas com o valor nominal de cem meticais, cada uma encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

As acções serão tituladas ou escriturais.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

As acções quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil, ou um milhão de acções a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas correndo por sua quota as respectivas despesas.

A sociedade poderá emitir nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais em votos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade, nomeadamente:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Todo accionista, com ou sem direito a voto, tem o direito de comparecer na Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Dois) Só podem votar em Assembleia Geral da sociedade os accionistas detentores de 10 (dez) acções.

Três) Os accionistas que não possuem o número de acções exigido no número anterior poderão agrupar-se por forma a completarem o número exigido, e só se podem fazer representar em Assembleia Geral por um dos accionistas agrupados.

Quatro) Os accionistas, podem fazer-se representar em reuniões da Assembleia Geral por um mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, desde que munido de uma procuração outorgada de duração não superior a 12 (doze) meses e com indicação expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos renováveis.

Dois) Ao secretário incumbe toda a escrituração relativa a Assembleia Geral.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, excepto nos casos em que a Assembleia Geral decidir um número superior.

Quatro) As actas das sessões da Assembleia Geral serão assinadas, no livro respectivo, pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, devendo elaborar-se uma lista de presenças de cada reunião assinada pelos accionistas ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou por quem o substituir, por publicação em jornal de maior circulação no país com 30 (trinta) dias de antecedência.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas, com uma antecedência de 15 (quinze) dias, sempre que o Conselho de Administração ou Fiscal o entendam conveniente, ou quando requeridas por um ou mais accionistas que representem pelo menos um terço do capital subscrito.

Três) A Assembleia Geral só poderá se constituir e deliberar validamente se em primeira convocação estiverem presentes accionistas com mais de cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei exija quórum superior.

Quatro) Em segunda convocação poderá a Assembleia Geral constituir-se e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

b) Debater, modificar, aprovar o relatório de gestão e de contas do Conselho de Administração, atento ao parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício.

c) Deliberar sobre qualquer alteração aos presentes estatutos;

d) Deliberar dentro dos limites da lei sobre outros assuntos para as quais tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros, eleitos por uma ou mais vezes, pela Assembleia Geral, sendo os seus mandatos de 4 (quatro) anos renováveis.

Dois) A presidência e a vice-presidência do Conselho de Administração será escolhida entre os seus membros por votação interna que deverá constar no livro de actas deste órgão.

Três) Poderão ser membros do Conselho de Administração indivíduos que não sejam accionistas da sociedade.

Quatro) O Conselho de Administração poderá nomear 1 (um) director-geral definindo para o efeito as respectivas competências.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, as seguintes competências:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto da sociedade.
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, transigir com devedores e credores, propor, contestar, desistir, confessar em quaisquer pleitos ou acções.
- c) Estabelecer o regulamento interno;
- d) Deliberar e gerir, quer o investimento directo, quer todas as participações financeiras e sociais que a sociedade seja, ou venha a ser, detentora directa ou indirectamente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Vinculação da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada:

Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;

Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;

Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos;

Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes podendo a assinatura ser aposta por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um Fiscal Único, eleito pela Assembleia Geral, mantendo-se em funções até a Assembleia Geral ordinária seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Atribuições)

Para além das atribuições estabelecidas na lei para o Fiscal Único, compete-lhe especificamente:

- a) Examinar, sempre que julgar conveniente, a escrituração da sociedade.
- b) Fiscalizar a administração da sociedade, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- c) Dar parecer por escrito e fundamentado sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais.
- d) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos quer pela Assembleia Geral quer pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano social)

O ano social coincide com o civil, reportando-se os balanços a 31 de Dezembro, devendo as contas anuais ser submetidas a apreciação da Assembleia Geral nos 3 (três) primeiros meses de cada ano subsequente.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Maputo, 20 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

N'Dezi – Eventos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100972663, uma entidade denominada N'Dezi – Eventos & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Augusto Mário da Conceição Júnior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101823258N, emitido aos 19 de Janeiro de 2012, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo; e Ana Maria Paiva, de nacionalidade Moçambicana, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100588988J, emitido aos 2 de Novembro de 2010, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação N'Dezi – Eventos & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro do Alto-Macé-A, Rua Trindade Coelho, n.º 15, 1.º andar, flat n.º 4.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de *catering*.
- b) Organização de feiras, congressos e outros eventos similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social pertencente ao senhor. Augusto Mário da Conceição Júnior;

- b) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social pertencente a senhora Ana Maria Paiva.

ARTIGO QUINTO

(Representação da sociedade)

A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Augusto Mário da Conceição Júnior e Ana Maria Paiva, desde já nomeados gerentes. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos gerentes.

ARTIGO SEXTO

(Entrada)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os sócios autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas da constituição.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 20 Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Ericino de Salema & Associados – Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100961377, uma entidade denominada Ericino de Salema & Associados – Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ericino Higínio de Salema, maior, casado, com Hortência Nhabanga Salema, sob o regime de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100534047A, emitido aos 23 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade de advogados com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ericino de Salema & Associados – Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente ESA-Advogados, Lda., tendo a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 626,

1.º andar, esquerdo, na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da profissão de advogado;
- b) Arbitragem, mediação e conciliação;
- c) Administração de massas falidas;
- d) Gestão de serviços jurídicos;
- e) Agente de propriedade industrial;
- f) Consultoria jurídica e fiscal;
- g) Migração e autorizações de trabalho;
- h) Avaliação de risco legal e político;
- i) Consultoria em direito de petróleo e gás.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, designadamente Ericino Higínio de Salema.

Dois) O advogado sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador, quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Advogados associados)

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) A actividade do advogado associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os associados têm os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;

d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;

e) Pagar as suas quotas à Ordem dos Advogados de Moçambique;

f) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

Quatro) Os associados têm os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 31 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro Infantil Mamy Lirandzo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100952513, uma entidade denominada Centro Infantil Mamy Lirandzo, Limitada.

Primeira. Maria Isabel Tembe Bahule, casada com Agostinho Gonçalves Bahule, sob o regime de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, casada, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110500451219M, emitido aos 14 de Setembro de 20145, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua 4, Q.2, casa n.º 35, Bairro de Malhazine, Cidade de Maputo.

Segunda. Janete José Duvane Bambo, casada com Demetrio Francisco Bambo, sob o regime de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500174837Q, emitido aos 30 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão 92, casa n.º 35, Bairro George Dimitrov, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Centro Infantil Mamy Lirandzo, Limitada. Criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Tem a sua sede na Cidade de Maputo, capital da República de Moçambique, podendo abrir sucursais ou outras formas de representação no País e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Educação de infância e atendimento a criança com idade compreendida dos zero a cinco anos, podendo introduzir o ensino pré-escolar;
- b) A sociedade pode exercer outras actividades conexas com seu objecto principal desde que para efeito obtenha aprovação das entidades competentes;
- c) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, assim como associar-se com outras para a prossecução de objectivos no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, quota, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas iguais de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante o mútuo acordo dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observará as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos sócios Maria Isabel Tembe Bahule e Janete José Duvane Bambo.

Dois) A sociedade será obrigada, em todos actos, pela assinatura dos administradores, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade poderá ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios ou um deles, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisível.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Mazoio & Filhos – Agro-pecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100895919, uma entidade denominada Mazoio & Filhos – Agro-pecuária, Limitada.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Feliciano Armando Mazoio, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Elvira Bila, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103994078M, emitido aos 14 de Maio de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua de Lichinga n.º 517, quarteirão 14, Bairro de Liberdade, na Cidade de Matola; Elvira Bila, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Feliciano Armando Mazoio, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-xai, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100552891S, emitido aos 29 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua de Lichinga n.º 517, quarteirão 14, Bairro de Liberdade, na Cidade de Matola.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mazoio & Filhos – Agropecuária, Limitada, abreviadamente Mazoio & Filhos Agro, Limitada, tem a sua sede na Rua de Lichinga n.º 517, quarteirão 14, Bairro de Liberdade, na Cidade de Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a produção de ração, suplementos alimentares e fertilizantes naturais, criação, processamento e venda de carne de variadas espécies de gado, aves e coelhos.

Dois) Mediante deliberação social, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), sendo as quotas divididas nos termos seguintes:

Feliciano Armando Mazoio, titular de uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital; e

Elvira Bila, titular de uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a não sócios, bem como a sua divisão depende, do prévio e expresse consentimento dos sócios e só produzirá efeitos desde a data de outorga do respectivo contrato.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, compete a todos os sócios.

Dois) A sociedade pode nomear um gerente para exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais atos necessários a realização do seu objeto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, carecendo da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á a liquidação e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 24 de Março de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

Chikwelhe Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100815621, uma entidade denominada Chikwelhe Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jorge Dique Bie Jr, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102504505I, emitido aos 19 de Abril de 2013, e válido até 19 de Abril de 2018 emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade pelo presente contracto de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Chikwelhe Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua Comandante Augusto Cardoso, n.º 417, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) *Procurement*, agenciamento e outros serviços afins de apoio ao negócio, consumíveis industriais, material de limpeza, eléctrico, peças sobressalentes, material de protecção;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal mediante simples deliberação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil I meticais), pertencente ao sócio único Jorge Dique Bie Jr.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por decisão do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, alienação e oneração da quota)

Um) A divisão e cessação de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de autorização prévia da sociedade, dada por decisão do sócio único.

Dois) O sócio goza do direito de preferência na aquisição da quota da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, activa e passiva, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Jorge Dique Bie Jr., que passa a exercer o cargo de administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os mais actos necessários para a realização do seu objecto social

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Quatro) Os poderes do administrador são delegáveis nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) O sócio ou sócios-gerentes poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o desejarem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Dadtco Mandioca Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Por ter saído inexato no *Boletim da República* n.º 67, III Série, de 20 de Agosto de 2014, referente a sociedade Dadtco Mandioca Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Onde se lê:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Dadtco Mandioca Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

Deve ler-se:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Dadtco Mandioca Moçambique, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

Está conforme.

Maputo, 13 de Março de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

Bud Empreendimento – Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a alteração da denominação da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida da Liberdade, quarto Bairro Unidade Brandão, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100853787, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

Nos termos dos artigos 128, 129, 130 e 132 do Código Comercial, Bud Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, representada pela única sócia Ássia Mamad Hussen, cidade de Quelimane nos seus escritórios sito na Avenida da Liberdade, no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e dezassete, com a seguinte ordem de deliberação:

Ponto único. Propor a alteração do artigo primeiro dos estatutos, no que se refere a denominação para AMH Advocacia, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Deliberação:

A alteração do artigo primeiro dos estatutos no que se refere a denominação tendo sido deliberado foi deliberado e aprovado, por unanimidade, cuja redacção será a seguinte: AMH Advocacia, consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Para constar, lavrou-se a presente acta que vai assinada pela sócia gerente.

Quelimane, 7 de Dezembro de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.



Bella Verde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Março de dois mil e dezoito, lavrada das folhas 82 a 87 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso n.º 33, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notarias, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Neil Frederick Duckworth, maior, natural de Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana, portador de Identificação de Residentes Estrangeiros n.º 06ZW00038545M, emitido pelo Serviço de Migração de Manica em Chimoio, em vinte e sete de Novembro de dois mil e dezassete e residente nesta cidade de Chimoio, Bairro Tembwe;

Segundo. Gary Michiel Duckworth, maior, natural de Bulawayo, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º NX4LR6BD4, emitido pela Migração da Holanda, em dois de Março de dois mil e dezasseis e residente no Zimbabwe, acidentalmente nesta cidade de Chimoio.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede social e duração

Um) A sociedade adopta a denominação social de Bella Verde, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, no Bairro Tembwe, província de Manica, por deliberação dos sócios, a sociedade poderá mudar a sua sede social, dentro ou fora do país, abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social bem como, criar agências, filias ou sucursais, agências, dependências ou escritórios em qualquer lugar.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura publica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto actividades de:

- a) Consultoria agrícola e outros tipos de consultoria, agricultura, turismo, ensino, agro-pecuária, indústria, importação e exportação transporte e logística, comércio, actividades imobiliárias e actividades financeiras;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo praticar todo e qualquer acto comercial e industrial lucrativo e não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro e de 20,000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais de valores nominais de dez mil meticais cada, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente aos sócios, Neil Frederick Duckworth e a outra ao sócio Gary Michiel Duckworth.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da gerência e permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos

de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais. A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto deferente do referido no artigo quarto, sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associação em participação.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência fica afectada ao sócio, Neil Frederick Duckworth.

Dois) A sociedade obriga-se com assinatura única do gerente.

Três) E, porém, vedado ao gerente vincular a sociedade em actos estranhos ao objecto da mesma.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares, aumento de capital)

O capital social poderá ser elevado na proporção das prestações suplementares ate ao valor máximo de dois biliões de meticais, por uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios, quer na forma de prestações suplementares quer na forma de suprimentos de acordo com as decisões da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte sócios e livre mas perante estranhos

depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios e a sociedade do direito de preferência nas mesmas condições e preços.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento, incapacidade mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuara com os seus herdeiros ou representantes, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia-geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Quando, por qualquer motive, deva proceder-se a sua arrematação, adjudicação ou venda em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- c) Quando se trate de quota que a sociedade haja adquirido;
- d) Quando o titular da quota prejudicar dolosamente ou desacreditar por forma notária a sociedade;
- e) Quando falecer o titular da quota, ou quando em vida deste, tal quota seja objecto de penhora judicial ou extra-judicial.

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento das assembleias)

A assembleia geral reunira anualmente em sessão ordinária até trinta e um de Março de cada

ano para apreciação do balanço e das contas do exercício anterior e extraordinariamente, sempre que for convocada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente, e até ao final do primeiro trimestre, será encerrado o balanço referente a trinta e um Dezembro do exercício anterior e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Aos lucros líquidos depois de pagos todos os encargos será deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal ou quaisquer outros que seja deliberado criar, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas ou reinvestido na sociedade se assim for deliberado pelos sócios.

Três) O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo sócio que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Cartório Notarial de Chimoio, 15 de Março de 2018, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510